



**CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO
OESTE DE SANTA CATARINA**



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

Relatório de Gestão Exercício de 2025

Chapecó, 2026

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA
Condomínio Boulevard das Acácias, Rua Euclides Prade, nº465-E, Bairro Santa Maria, CEP: 89812-600 –
Chapecó/SC

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO

O Relatório Anual de Gestão está estruturado conforme dispõe o art. 9º e § 1º do art. 14, da Instrução Normativa nº TC-0020/2015 e Portaria N. TC-551/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS

a) Informações Gerais;

| | |
|-------------------|--|
| Entidade: | Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS (68936) |
| CNPJ: | 01.336.261/0001-40 |
| Endereço: | Rua Euclides Prade, nº 465-E, Sala Comercial nº 09 do Condomínio Boulevard Das Acácias, Bairro Santa Maria, CEP 89.812-600 |
| E-mail: | diretoria@cisamosc.sc.gov.br |
| Sítio Eletrônico: | www.cisamosc.sc.gov.br/ |

b) Rol dos Responsáveis;

| CARGO | PERÍODO | RESPONSÁVEL | ATO DE NOMEAÇÃO E OU EXONERAÇÃO | SUBSTITUTO | PERÍODO | ATO DE DESIGNAÇÃO |
|-------------------------------------|-------------------------|--|--|------------|---------|-------------------|
| Presidente | 01/01/2025 a 31/12/2025 | Jader Adriel Danielli, Prefeito de Faxinal dos Guedes CPF: 945.060.869-53 e-mail: gabinete@faxinal.sc.gov.br | ATA Nº 92/2025 Publicação 08/01/2025 | | | |
| 1º Vice-Presidente | 01/01/2025 a 31/12/2025 | Vanderlei Canci, Prefeito de Irani CPF nº 625.835.819-53 e-mail: aureliomatheus98@gmail.com (assessor) | ATA Nº 92/2025 Publicação 08/01/2025 | | | |
| 2º Vice-Presidente | 01/01/2025 a 31/12/2025 | Anderson Elias Bianchi, Prefeito de Lajeado Grande, CPF nº 066.279.769-86 e-mail: prefeitura@lageadogrande.sc.gov.br | ATA Nº 92/2025 Publicação 08/01/2025 | | | |
| 1º Secretário | 01/01/2025 a 31/12/2025 | Alessandro Beltrame, Prefeito de Pinhalzinho, CPF nº 960.801.919-20 e-mail: prefeito@pinhalzinho.sc.gov.br | ATA Nº 92/2025 Publicação 08/01/2025 | | | |
| 2º Secretário | 01/01/2025 a 31/12/2025 | Jakson Natal Castelli, Prefeito de Quilombo, CPF nº 799.964.429-34 e-mail: silvano@radiocoracao.com.br | ATA Nº 92/2025 Publicação 08/01/2025 | | | |
| Membros de Conselho Administrativo, | 01/01/2025 a 31/12/2025 | Alacir Durante, Prefeito de Santiago do Sul CPF: 054.815.889-43 | ATA Nº 92/2025 Publicação 08/01/2025 18/12/2023 | | | |



| | | | | | | |
|---|-------------------------|--|--|--|--|--|
| Deliberativo, Curador ou Fiscal | | e-mail: prefeito@santiagodosul.sc.gov.br | | | | |
| Membros de Conselho Administrativo, Deliberativo, Curador ou Fiscal | 01/01/2025 a 31/12/2025 | Neiva Klemann Toniello, Prefeita de Presidente Castelo Branco, CPF: 533.236.029-00 e-mail: prefeitura@castellobranco.sc.gov.br | ATA Nº 92/2025 Publicação 08/01/2025 | | | |
| Membros de Conselho Administrativo, Deliberativo, Curador ou Fiscal | 01/01/2025 a 31/12/2025 | Vilmar Peccini, Prefeito de Bom Jesus, CPF: 949.163.149-72 e-mail: gabinete@bomjesus.sc.gov.br | ATA Nº 92/2025 Publicação 08/01/2025 | | | |
| Membros de Conselho Administrativo, Deliberativo, Curador ou Fiscal | 01/01/2025 a 31/12/2025 | Rogério Acacio Mascarello, Secretário de Saúde de Novo Horizonte CPF: 595.885.279-53 e-mail: saude@novohorizonte.sc.gov.br | ATA Nº 92/2025 Publicação 08/01/2025 | | | |
| Membros de Conselho Administrativo, Deliberativo, Curador ou Fiscal | 01/01/2025 a 31/12/2025 | Juliana Batista, Secretária de Saúde de Itá CPF: 051.430.259-31 e-mail: saudeita@ita.sc.gov.br | ATA Nº 92/2025 Publicação 08/01/2025 | | | |
| Membros de Conselho Administrativo, Deliberativo, Curador ou Fiscal | 01/01/2025 a 31/12/2025 | Hilario Chiamorela, Prefeito de Lacerdópolis CPF: 250.360.179-00 e-mail: | ATA Nº 92/2025 Publicação 08/01/2025 | | | |
| Membros de Conselho Administrativo, Deliberativo, Curador ou Fiscal | 01/01/2025 a 31/12/2025 | Iara Perin, Prefeita de Nova Erechim CPF: 039.425.699-90 e-mail: Administracao2@novaerechim.sc.gov.br | ATA Nº 92/2025 Publicação 08/01/2025 | | | |
| Membros de Conselho Administrativo, Deliberativo, Curador ou Fiscal | 01/01/2025 a 31/12/2025 | Odirlei Carlos Bergamaschi, Prefeito de Irati CPF: 023.737.599-00 e-mail: Prefeito@irati.sc.gov.br | ATA Nº 92/2025 Publicação 08/01/2025 | | | |
| Membros de Conselho Administrativo, Deliberativo, Curador ou Fiscal | 01/01/2025 a 31/12/2025 | Joel Marcos Vieira, Secretário de Saúde de Planalto Alegre, CPF: 074.633.879-17 e-mail: secretariadesaude@planaltoalegre.sc.gov.br | ATA Nº 92/2025 Publicação 08/01/2025 | | | |
| Membros de Conselho Administrativo, Deliberativo, Curador ou Fiscal | 01/01/2025 a 31/12/2025 | Jaqueline Moro CPF: 077.747.639-88 e-mail: saude@marema.sc.gov.br | ATA Nº 92/2025 Publicação 08/01/2025 | | | |
| Diretora Executiva | 01/01/2025 a 31/12/2025 | Geísa Müller de Oliveira CPF: 981.666.890-49 e-mail: diretoria@cisamosc.sc.gov.br | ATA Nº 92/2025 Publicação 08/01/2025 Resolução nº15/2017 Publicação 02/10/2017 | | | |
| Responsáveis pela Arrecadação de Receitas | 01/01/2025 a 31/12/2025 | Geísa Müller de Oliveira CPF: 981.666.890-49 | ATA Nº 92/2025 Publicação 08/01/2025 Resolução nº15/2017 | | | |



c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes;

O Contrato do CIS estabelece em seu Art.16 que o CIS terá a seguinte estrutura básica: **Art. 16.** O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II – Conselho Administrativo

II - Conselho Fiscal;

III – Comissão de Saúde; **IV** - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Independente de alteração do Contrato de Consórcio Público, poderão ser criados outros órgãos temporários ou permanentes, singulares ou colegiados, grupos de trabalho, câmaras técnicas, instâncias de governança e núcleos regionais de atuação.

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes;

Conforme determina o Contrato do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, transcrevemos abaixo quais as competências da Assembleia Geral, do Presidente, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina;

II – Eleger membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

- III** - Autorizar a homologação do ingresso dos entes da federação, desde que a haja lei de ratificação do Contrato de Consórcio Público;
- IV** - Aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público que deverá ser ratificada por lei pela maioria dos entes consorciados;
- V** - Aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
- VI** - Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
- VII** - Aprovar:
- a)** O Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
 - b)** Política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
 - c)** O Plano de Atividade e de Metas;
 - d)** O Relatório Anual de Atividades;
 - e)** A prestação de contas do Conselho Administrativo, após a análise do Conselho Fiscal;
 - f)** A realização de operações de crédito;
 - g)** A celebração de convênios;
 - h)** A alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
 - i)** A mudança de município sede.
- VIII** - Aceitar a cessão onerosa ou não de servidores dos entes consorciados ou conveniado;
- IX** - Admitir e demitir o Diretor Executivo do consórcio;
- X** - Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
- XI** - Contratar serviços de auditoria externa;
- XII** - Aprovar a extinção do consórcio público;
- XIII** - Deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Parágrafo único. As alterações ao Contrato de Consórcio Público aprovadas pela Assembleia Geral passarão a vigorar após o número mínimo de ratificações legais exigidas.

Art. 23. Compete ao Presidente do Consórcio:

- I - Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, bem como constituir procuradores “*ad negotia*” e “*ad juditia*”;
- II – Firmar contratos ou convênios;
- III – Presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;
- IV - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- V - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- VI - Movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- VII - Convocar as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VIII - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;
- IX- Administrar o patrimônio do consórcio público;
- X– Dar cumprimento, por meio de Resoluções, às deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo do consórcio.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§3º. O afastamento do cargo de Chefe do Poder Executivo é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

§ 4º. O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;

II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;

III - Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;

IV - Eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 26. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Conselho Administrativo para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 31. Compete ao Diretor Executivo:

I - Promover a execução das atividades do Consórcio;

II – Realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

III- Realizar a nomeação e exoneração dos empregados públicos comissionados;

IV- Elaborar o Plano de Atividades e Metas e Proposta Orçamentária Anual;

V - Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;

VI - Elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

VII- Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;

VIII- Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

IX - Movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

X - Autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Atividades e de Metas, mediante cotação prévia de preços;

XI- Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e Homologação e adjudicação de seu objeto;

XII - Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

XIII - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;

XIV - Providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal e pela Comissão de Saúde;

XV - Elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;

XVI - Propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio;

XVII - Colher e avaliar as sugestões apontadas pela Comissão Colegiado de Saúde e promover sua execução no âmbito do Consórcio;

XVIII - Promover os atos de transparência do Consórcio;

XIX – Expedir Portarias e/ou Resoluções para dar cumprimento e efetividade às competências previstas nos incisos anteriores.

XX - Autorizar que o consórcio público ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de ad *referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

XXI – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público. Expedir certidões, declarações, emitir recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas.

II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

Programas de governos sob a responsabilidade de unidade jurisdicionada:

1) Programas de governo

| Código | Ação | Despesas Autorizadas | Suplementação | Reduções | Despesas Realizadas |
|---------------|-------------|-----------------------------|----------------------|-----------------|----------------------------|
|---------------|-------------|-----------------------------|----------------------|-----------------|----------------------------|



| | | | | | |
|-------|---------------------------------|---------------|---------------|--|---------------|
| 2.001 | Secretaria Administrativa | 3.881.200,00 | 137.240,00 | | 3.902.159,89 |
| 2.002 | Serviços Médicos Especializados | 64.195.378,00 | 15.446.908,12 | | 73.257.246,55 |
| 2.003 | Educação Permanente em Saúde | 5.000,00 | 3.840,00 | | 3.840,00 |
| 2.004 | Distribuição de Medicamentos | 30.057.000,00 | | | 19.745.799,06 |
| 2.005 | Convênio SARA/SAER | -- | | | -- |
| 2.006 | Construção Sede Administrativa | 5.158.254,77 | 4.557.815,91 | | 9.616.070,68 |
| 2.007 | Serviços Médicos Atenção Básica | 5.000,00 | 1.026.856,83 | | 929.927,46 |
| 2.008 | Transporte Sanitário | 5.000,00 | | | 0,00 |

3) Contingenciamento de despesas no exercício

Durante o exercício de 2025 não tivemos contingenciamento de despesas.

4) Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos

Durante o exercício de 2025 não tivemos reconhecimento de passivo por insuficiência de créditos ou recursos.

5) As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro

Em 2025 ficou o valor de R\$ 1.918.946,69 em restos a pagar processados e não processados R\$ 14.706.960,71.

| ANO | NÃO PROCESSADO | PROCESSADO |
|-----|----------------|------------|
|-----|----------------|------------|



| | | |
|--------------|-------------------------|------------------------|
| 2020 | | R\$2.864,00 |
| 2022 | | R\$36.519,00 |
| 2023 | | R\$6.057,04 |
| 2024 | | R\$110,79 |
| 2025 | R\$14.706.960,71 | R\$1.873.395,86 |
| TOTAL | R\$14.706.960,71 | R\$1.918.946,69 |

III- INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

a) quadro de pessoal, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregos públicos, contratados por tempo determinado (art. 37, IX, CF), conselheiros tutelares e estagiários, discriminando os comissionados que são titulares de cargo efetivo ou emprego público, bem como os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês;

DOM N.º N° 7608484: 24/09/2025 8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO



| DESCRIÇÃO | VAGAS CRIADAS | ESCOLARIDADE | JORNADA TRABALHO | SALÁRIO | PROVIMENTO | VAGAS OCUPADAS | VAGAS DISPONÍVEIS |
|-------------------------|---------------|--|------------------|--------------|---------------------|----------------|-------------------|
| Técnico Administrativo | 6 | Curso Superior | 40h | R\$5.552,74 | Concurso Público | 2 | 4 |
| Auxiliar Administrativo | 6 | Ensino Médio | 40h | R\$3.630,67 | Concurso Público | 3 | 3 |
| Analista Administrativo | 10 | Ensino Médio | 40h | R\$3.748,16 | Concurso Público | 5 | 5 |
| Recepcionista | 3 | Ensino Médio | 40h | R\$2.039,44 | Concurso Público | 1 | 2 |
| Técnico em Enfermagem | 4 | Diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado no órgão competente | 40h | R\$3.665,48 | Concurso Público | 0 | 2 |
| Enfermeiro | 2 | Ensino Superior em Enfermagem, registrado no órgão competente. | 40h | R\$5.236,40 | Concurso Público | 0 | 2 |
| Farmacêutico | 3 | Curso Superior, Graduação em Farmácia. | 40h | R\$5.464,96 | Concurso Público | 2 | 1 |
| Controlador Interno | 1 | Curso Superior, Ciências Contábeis, Direito, Administração, Economia. | 30h | R\$6.284,70 | Concurso Público | 1 | 0 |
| Contador | 1 | Curso Superior, Ciências Contábeis. | 40h | R\$8.379,65 | Concurso Público | 1 | 0 |
| Médico Auditor | 1 | Curso Superior em Medicina com registro no CRM; Formação específica e/ou experiência em serviços de Auditoria Médica. | 16h | R\$7.716,80 | Concurso Público | 0 | 1 |
| Diretor Executivo | 1 | Curso Superior. | 40h | R\$14.277,68 | Emprego em Comissão | 1 | 0 |
| Diretor Administrativo | 3 | Curso Superior. | 40h | R\$8.329,13 | Emprego em Comissão | 2 | 1 |
| Assessor Jurídico | 1 | Curso Superior em Direito com inscrição na OAB. | 30h | R\$12.493,69 | Emprego em Comissão | 0 | 1 |



| | | | | | | | |
|---|-----------|-----------------|-----|-------------|---------------------|-----------|-----------|
| Gerente Administrativo | 1 | Curso Superior. | 40h | R\$5.291,52 | Emprego em Comissão | 0 | 1 |
| Coordenador geral de Direção e Gerência | 2 | Ensino médio. | 40h | R\$3.858,40 | Emprego em Comissão | 1 | 1 |
| Coordenador de Assistência à Saúde | 2 | Ensino Médio. | 40h | R\$3.858,40 | Emprego em Comissão | 0 | 2 |
| | 47 | | | | | 19 | 28 |

| Gestão de Pessoas / Cargo 2025 | | | | | | |
|-------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Cargo/Servidores | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO |
| Técnico Administrativo(concursado) | R\$5.552,74 | R\$5.552,74 | R\$5.552,74 | R\$5.552,74 | R\$5.552,74 | R\$5.552,74 |
| Auxiliar Administrativo(concursado) | R\$3.630,67 | R\$3.630,67 | R\$3.630,67 | R\$3.630,67 | R\$3.630,67 | R\$3.630,67 |
| Analista Administrativo(concursado) | R\$3.748,16 | R\$3.748,16 | R\$3.748,16 | R\$3.748,16 | R\$3.748,16 | R\$3.748,16 |
| Recepcionista(concursado) | R\$2.039,44 | R\$2.039,44 | R\$2.039,44 | R\$2.039,44 | R\$2.039,44 | R\$2.039,44 |
| Técnico em Enfermagem(concursado) | R\$3.665,48 | R\$3.665,48 | R\$3.665,48 | R\$3.665,48 | R\$3.665,48 | R\$3.665,48 |
| Enfermeiro(concursado) | R\$5.236,40 | R\$5.236,40 | R\$5.236,40 | R\$5.236,40 | R\$5.236,40 | R\$5.236,40 |
| Farmacêutico(concursado) | R\$5.464,96 | R\$5.464,96 | R\$5.464,96 | R\$5.464,96 | R\$5.464,96 | R\$5.464,96 |
| Controlador Interno(concursado) | R\$4.189,80 | R\$4.189,80 | R\$4.189,80 | R\$4.189,80 | R\$ 6.284,70 | R\$ 6.284,70 |
| Contador(concursado) | R\$8.379,65 | R\$8.379,65 | R\$8.379,65 | R\$8.379,65 | R\$8.379,65 | R\$8.379,65 |
| Médico Auditor | R\$7.716,80 | R\$7.716,80 | R\$7.716,80 | R\$7.716,80 | R\$7.716,80 | R\$7.716,80 |
| Diretor Executivo | R\$14.277,68 | R\$14.277,68 | R\$14.277,68 | R\$14.277,68 | R\$14.277,68 | R\$14.277,68 |



| | | | | | | |
|---|---------------|---------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| Diretor Administrativo | R\$8.329,13 | R\$8.329,13 | R\$8.329,13 | R\$8.329,13 | R\$8.329,13 | R\$8.329,13 |
| Assessor Jurídico | R\$8.329,13 | R\$8.329,13 | R\$8.329,13 | R\$8.329,13 | R\$ 12.493,69 | R\$ 12.493,69 |
| Gerente Administrativo | R\$5.291,52 | R\$5.291,52 | R\$5.291,52 | R\$5.291,52 | R\$5.291,52 | R\$5.291,52 |
| Coordenador geral de Direção e Gerência | R\$3.858,40 | R\$3.858,40 | R\$3.858,40 | R\$3.858,40 | R\$3.858,40 | R\$3.858,40 |
| Coordenador de Assistência à Saúde | 3.858,40 | 3.858,40 | 3.858,40 | 3.858,40 | 3.858,40 | 3.858,40 |
| Cargo/Servidores | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO |
| Técnico Administrativo | R\$5.552,74 | R\$5.552,74 | R\$5.552,74 | R\$5.552,74 | R\$5.552,74 | R\$5.552,74 |
| Auxiliar Administrativo | R\$3.630,67 | R\$3.630,67 | R\$3.630,67 | R\$3.630,67 | R\$3.630,67 | R\$3.630,67 |
| Analista Administrativo | R\$3.748,16 | R\$3.748,16 | R\$3.748,16 | R\$3.748,16 | R\$3.748,16 | R\$3.748,16 |
| Recepcionista | R\$2.039,44 | R\$2.039,44 | R\$2.039,44 | R\$2.039,44 | R\$2.039,44 | R\$2.039,44 |
| Técnico em Enfermagem | R\$3.665,48 | R\$3.665,48 | R\$3.665,48 | R\$3.665,48 | R\$3.665,48 | R\$3.665,48 |
| Enfermeiro | R\$5.236,40 | R\$5.236,40 | R\$5.236,40 | R\$5.236,40 | R\$5.236,40 | R\$5.236,40 |
| Farmacêutico | R\$5.464,96 | R\$5.464,96 | R\$5.464,96 | R\$5.464,96 | R\$5.464,96 | R\$5.464,96 |
| Controlador Interno | R\$ 6.284,70 | R\$ 6.284,70 | R\$ 6.284,70 | R\$ 6.284,70 | R\$ 6.284,70 | R\$ 6.284,70 |
| Contador | R\$8.379,65 | R\$8.379,65 | R\$8.379,65 | R\$8.379,65 | R\$8.379,65 | R\$8.379,65 |
| Médico Auditor | R\$7.716,80 | R\$7.716,80 | R\$7.716,80 | R\$7.716,80 | R\$7.716,80 | R\$7.716,80 |
| Diretor Executivo | R\$14.277,68 | R\$14.277,68 | R\$14.277,68 | R\$14.277,68 | R\$14.277,68 | R\$14.277,68 |
| Diretor Administrativo | R\$8.329,13 | R\$8.329,13 | R\$8.329,13 | R\$8.329,13 | R\$8.329,13 | R\$8.329,13 |
| Assessor Jurídico | R\$ 12.493,69 | R\$ 12.493,69 | R\$ 12.493,69 | R\$ 12.493,69 | R\$ 12.493,69 | R\$ 12.493,69 |
| Gerente Administrativo | R\$5.291,52 | R\$5.291,52 | R\$5.291,52 | R\$5.291,52 | R\$5.291,52 | R\$5.291,52 |
| Coordenador geral de Direção e Gerência | R\$3.858,40 | R\$3.858,40 | R\$3.858,40 | R\$3.858,40 | R\$3.858,40 | R\$3.858,40 |
| Coordenador de Assistência à Saúde | R\$3.858,40 | R\$3.858,40 | R\$3.858,40 | R\$3.858,40 | R\$3.858,40 | R\$3.858,40 |

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

Não foram feitos convênios em 2025.

**CONTEÚDO COMPLEMENTAR DA PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE CONSÓRCIO (Art. 10, § 1º) - ANEXO III**

I - Demonstrativo do plano de aplicação dos recursos para o exercício, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente consorciado:

| MUNICÍPIO | MANUTENÇA O MENSAL | MANUTENÇA O ANUAL | PESSOAL E ENCARGOS 3.1.71.70.01 | DESPESAS CORRENTES 3.3.71.70.01 | INVESTIMENT OS 4.4.71.70.01 | RATEIO SEDE 4.4.71.70.01 | RATEIO SEDE - VALOR MENSAL | RATEIO SEDE - VALOR 12 meses (2024) | SERVIÇOS DE SAÚDE - 3.3.93.39.50 | MEDICAMENTOS 3.3.93.32.02 | MATERIAIS 3.3.93.30.36 | TOTAL GERAL DOS CONTRATOS |
|---------------------|-----------------------|----------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|---|--|------------------------------|---------------------------|------------------------------|
| Abelardo Luz | 7.000,00 | 84.000,00 | 50.400,00 | 32.760,00 | 840,00 | 240.273,69 | 10.011,40 | 120.136,84 | 500.000,00 | 1.200.000,00 | 100.000,00 | 2.004.136,84 |
| Águas de Chapecó | 5.800,00 | 69.600,00 | 41.760,00 | 27.144,00 | 696,00 | 173.569,46 | 7.232,06 | 86.784,73 | 1.130.000,00 | 450.000,00 | 100.000,00 | 1.836.384,73 |
| Águas Frias | 4.600,00 | 55.200,00 | 33.120,00 | 21.528,00 | 552,00 | 146.104,20 | 6.087,68 | 73.052,10 | 870.000,00 | 400.000,00 | 100.000,00 | 1.498.252,10 |
| Alto Bela Vista | 4.000,00 | 48.000,00 | 28.800,00 | 18.720,00 | 480,00 | 86.114,99 | 3.588,12 | 43.057,50 | 120.000,00 | 80.000,00 | 100.000,00 | 391.057,50 |
| Arabutã | 5.200,00 | 62.400,00 | 37.440,00 | 24.336,00 | 624,00 | 99.240,17 | 4.135,01 | 49.620,09 | 200.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 512.020,09 |
| Arvoredo | 4.600,00 | 55.200,00 | 33.120,00 | 21.528,00 | 552,00 | 127.878,22 | 5.328,26 | 63.939,11 | 1.100.000,00 | 550.000,00 | 100.000,00 | 1.869.139,11 |
| Bom Jesus | 4.600,00 | 55.200,00 | 33.120,00 | 21.528,00 | 552,00 | 136.844,40 | 5.701,85 | 68.422,20 | 600.000,00 | 220.000,00 | 100.000,00 | 1.043.622,20 |
| Campo Erê | 6.400,00 | 76.800,00 | 46.080,00 | 29.952,00 | 768,00 | 109.231,85 | 4.551,33 | 54.615,92 | 150.000,00 | 450.000,00 | 100.000,00 | 831.415,92 |
| Caxambu do Sul | 5.200,00 | 62.400,00 | 37.440,00 | 24.336,00 | 624,00 | 203.143,75 | 8.464,32 | 101.571,87 | 1.300.000,00 | 750.000,00 | 100.000,00 | 2.313.971,87 |
| Chapecó | 9.100,00 | 109.200,00 | 65.520,00 | 42.588,00 | 1.092,00 | 1.258.989,40 | 52.457,89 | 629.494,70 | 13.260.000,00 | 3.000.000,00 | 2.000.000,00 | 18.998.694,70 |
| Cordilheira Alta | 5.200,00 | 62.400,00 | 37.440,00 | 24.336,00 | 624,00 | 201.250,19 | 8.385,42 | 100.625,09 | 1.200.000,00 | 200.000,00 | 100.000,00 | 1.663.025,09 |
| Coronel Freitas | 7.000,00 | 84.000,00 | 50.400,00 | 32.760,00 | 840,00 | 300.486,93 | 12.520,29 | 150.243,47 | 2.100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 2.534.243,47 |
| Coronel Martins | 4.600,00 | 55.200,00 | 33.120,00 | 21.528,00 | 552,00 | 108.360,07 | 4.515,00 | 54.180,03 | 370.000,00 | 250.000,00 | 100.000,00 | 829.380,03 |



| | | | | | | | | | | | | |
|--------------------|----------|-----------|-----------|-----------|--------|------------|-----------------|------------------|--------------|--------------|------------|--------------|
| Entre Rios | 4.600,00 | 55.200,00 | 33.120,00 | 21.528,00 | 552,00 | 116.650,57 | 4.860,44 | 58.325,29 | 370.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 683.525,29 |
| Faxinal dos Guedes | 7.000,00 | 84.000,00 | 50.400,00 | 32.760,00 | 840,00 | 272.109,37 | 11.337,89 | 136.054,68 | 1.500.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1.920.054,68 |
| Formosa do Sul | 4.600,00 | 55.200,00 | 33.120,00 | 21.528,00 | 552,00 | 163.708,75 | 6.821,20 | 81.854,38 | 950.000,00 | 217.000,00 | 100.000,00 | 1.404.054,38 |
| Galvão | 4.600,00 | 55.200,00 | 33.120,00 | 21.528,00 | 552,00 | 95.253,59 | 7.937,80 | 95.253,60 | 160.000,00 | 145.000,00 | 100.000,00 | 555.453,60 |
| Guatambu | 6.400,00 | 76.800,00 | 46.080,00 | 29.952,00 | 768,00 | 185.056,95 | 7.710,71 | 92.528,47 | 950.000,00 | 700.000,00 | 100.000,00 | 1.919.328,47 |
| Iguaçu | 6.400,00 | 76.800,00 | 46.080,00 | 29.952,00 | 768,00 | 165.989,08 | 6.916,21 | 82.994,54 | 1.000.000,00 | 450.000,00 | 100.000,00 | 1.709.794,54 |
| Ipumirim | 6.400,00 | 76.800,00 | 46.080,00 | 29.952,00 | 768,00 | 122.920,84 | 5.121,70 | 61.460,42 | 300.000,00 | 280.000,00 | 100.000,00 | 818.260,42 |
| Irani | 7.000,00 | 84.000,00 | 50.400,00 | 32.760,00 | 840,00 | 123.389,42 | 5.141,23 | 61.694,71 | 230.000,00 | 500.000,00 | 100.000,00 | 975.694,71 |
| Irati | 4.600,00 | 55.200,00 | 33.120,00 | 21.528,00 | 552,00 | 109.748,26 | 4.572,84 | 54.874,13 | 560.000,00 | 365.000,00 | 100.000,00 | 1.135.074,13 |
| Itá | 5.800,00 | 69.600,00 | 41.760,00 | 27.144,00 | 696,00 | 152.427,35 | 6.351,14 | 76.213,68 | 900.000,00 | 600.000,00 | 100.000,00 | 1.745.813,68 |
| Jaborá | 5.200,00 | 62.400,00 | 37.440,00 | 24.336,00 | 624,00 | 120.762,98 | 5.031,79 | 60.381,49 | 350.000,00 | 300.000,00 | 100.000,00 | 872.781,49 |
| Jardinópolis | 4.000,00 | 48.000,00 | 28.800,00 | 18.720,00 | 480,00 | 120.464,74 | 5.019,36 | 60.232,37 | 1.175.000,00 | 450.000,00 | 100.000,00 | 1.833.232,37 |
| Jupiá | 4.600,00 | 55.200,00 | 33.120,00 | 21.528,00 | 552,00 | 85.984,73 | 3.582,70 | 42.992,36 | 100.000,00 | 100.000,00 | 200.000,00 | 498.192,36 |
| Lacerdópolis | 4.600,00 | 55.200,00 | 33.120,00 | 21.528,00 | 552,00 | 81.162,54 | 3.381,77 | 40.581,27 | 300.000,00 | 500.000,00 | 100.000,00 | 995.781,27 |
| Lajeado Grande | 4.000,00 | 48.000,00 | 28.800,00 | 18.720,00 | 480,00 | 136.519,08 | 5.688,30 | 68.259,54 | 740.000,00 | 60.000,00 | 0,00 | 916.259,54 |
| Marema | 4.600,00 | 55.200,00 | 33.120,00 | 21.528,00 | 552,00 | 110.430,97 | 4.601,29 | 55.215,48 | 540.000,00 | 1.220.000,00 | 100.000,00 | 1.970.415,48 |
| Nova Erechim | 5.800,00 | 69.600,00 | 41.760,00 | 27.144,00 | 696,00 | 230.226,46 | 9.592,77 | 115.113,23 | 1.700.000,00 | 730.000,00 | 100.000,00 | 2.714.713,23 |
| Nova Itaberaba | 5.200,00 | 62.400,00 | 37.440,00 | 24.336,00 | 624,00 | 178.484,63 | 7.436,86 | 89.242,32 | 1.100.000,00 | 500.000,00 | 100.000,00 | 1.851.642,32 |
| Novo Horizonte | 4.600,00 | 55.200,00 | 33.120,00 | 21.528,00 | 552,00 | 99.937,30 | 4.164,05 | 49.968,65 | 260.000,00 | 200.000,00 | 100.000,00 | 665.168,65 |
| Ouro Verde | 4.600,00 | 55.200,00 | 33.120,00 | 21.528,00 | 552,00 | 146.218,64 | 6.092,44 | 73.109,32 | 1.100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1.428.309,32 |
| Paial | 4.000,00 | 48.000,00 | 28.800,00 | 18.720,00 | 480,00 | 121.300,07 | 5.054,17 | 60.650,03 | 600.000,00 | 400.000,00 | 100.000,00 | 1.208.650,03 |
| Passos Maia | 5.200,00 | 62.400,00 | 37.440,00 | 24.336,00 | 624,00 | 130.750,01 | 5.447,92 | 65.375,01 | 562.000,00 | 400.000,00 | 100.000,00 | 1.189.775,01 |



| | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------|------------------|----------------------|-------------------|---------------------|----------------------|----------------------|---------------------|-----------------------|
| Peritiba | 4.600,00 | 55.200,00 | 33.120,00 | 21.528,00 | 552,00 | 83.508,54 | 3.479,52 | 41.754,27 | 300.000,00 | 150.000,00 | 100.000,00 | 646.954,27 |
| Pinhalzinho | 7.000,00 | 84.000,00 | 50.400,00 | 32.760,00 | 840,00 | 289.147,09 | 12.047,80 | 144.573,55 | 2.008.378,00 | 940.000,00 | 10.000,00 | 3.186.951,55 |
| Planalto Alegre | 4.600,00 | 55.200,00 | 33.120,00 | 21.528,00 | 552,00 | 143.372,29 | 5.973,85 | 71.686,14 | 1.000.000,00 | 390.000,00 | 100.000,00 | 1.616.886,14 |
| Ponte Serrada | 7.000,00 | 84.000,00 | 50.400,00 | 32.760,00 | 840,00 | 218.101,28 | 9.087,55 | 109.050,64 | 1.300.000,00 | 750.000,00 | 100.000,00 | 2.343.050,64 |
| Presidente Castelo Branco | 4.000,00 | 48.000,00 | 28.800,00 | 18.720,00 | 480,00 | 95.486,74 | 3.978,61 | 47.743,37 | 250.000,00 | 150.000,00 | 100.000,00 | 595.743,37 |
| Quilombo | 7.000,00 | 84.000,00 | 50.400,00 | 32.760,00 | 840,00 | 167.645,87 | 6.985,24 | 83.822,93 | 900.000,00 | 350.000,00 | 100.000,00 | 1.517.822,93 |
| Santiago do Sul | 4.000,00 | 48.000,00 | 28.800,00 | 18.720,00 | 480,00 | 134.450,37 | 5.602,10 | 67.225,18 | 500.000,00 | 250.000,00 | 100.000,00 | 965.225,18 |
| São Bernadino | 4.600,00 | 55.200,00 | 33.120,00 | 21.528,00 | 552,00 | 101.786,61 | 4.241,11 | 50.893,30 | 165.000,00 | 120.000,00 | 100.000,00 | 491.093,30 |
| São Carlos | 7.000,00 | 84.000,00 | 50.400,00 | 32.760,00 | 840,00 | 221.092,85 | 9.212,20 | 110.546,43 | 1.700.000,00 | 800.000,00 | 100.000,00 | 2.794.546,43 |
| São Domingos | 6.400,00 | 76.800,00 | 46.080,00 | 29.952,00 | 768,00 | 219.049,86 | 9.127,08 | 109.524,93 | 1.150.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1.536.324,93 |
| São Lourenço do Oeste | 7.000,00 | 84.000,00 | 50.400,00 | 32.760,00 | 840,00 | 195.363,89 | 8.140,16 | 97.681,94 | 1.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.181.681,94 |
| Seara | 7.000,00 | 84.000,00 | 50.400,00 | 32.760,00 | 840,00 | 151.838,26 | 6.326,59 | 75.919,13 | 650.000,00 | 300.000,00 | 100.000,00 | 1.209.919,13 |
| Serra Alta | 4.600,00 | 55.200,00 | 33.120,00 | 21.528,00 | 552,00 | 173.708,14 | 7.237,84 | 86.854,07 | 950.000,00 | 420.000,00 | 100.000,00 | 1.612.054,07 |
| Sul Brasil | 4.600,00 | 55.200,00 | 33.120,00 | 21.528,00 | 552,00 | 136.324,37 | 5.680,18 | 68.162,19 | 850.000,00 | 550.000,00 | 100.000,00 | 1.623.362,19 |
| União do Oeste | 4.600,00 | 55.200,00 | 33.120,00 | 21.528,00 | 552,00 | 142.334,11 | 5.930,59 | 71.167,06 | 650.000,00 | 330.000,00 | 100.000,00 | 1.206.367,06 |
| Vargeão | 5.200,00 | 62.400,00 | 37.440,00 | 24.336,00 | 624,00 | 137.663,76 | 5.735,99 | 68.831,88 | 730.000,00 | 200.000,00 | 100.000,00 | 1.161.231,88 |
| Xanxerê | 8.400,00 | 100.800,00 | 60.480,00 | 39.312,00 | 1.008,00 | 526.473,74 | 21.936,41 | 263.236,87 | 3.600.000,00 | 200.000,00 | 100.000,00 | 4.264.036,87 |
| Xavantina | 5.200,00 | 62.400,00 | 37.440,00 | 24.336,00 | 624,00 | 101.820,49 | 4.242,52 | 50.910,24 | 345.000,00 | 180.000,00 | 100.000,00 | 738.310,24 |
| Xaxim | 7.700,00 | 92.400,00 | 55.440,00 | 36.036,00 | 924,00 | 521.104,05 | 21.712,67 | 260.552,02 | 6.000.000,00 | 600.000,00 | 100.000,00 | 7.052.952,02 |
| TOTAL | 297.600,00 | 3.571.200,00 | 2.142.720,00 | 1.392.768,00 | 35.712,00 | 10.021.255,93 | 421.521,23 | 5.058.254,77 | 62.395.378,00 | 22.947.000,00 | 7.110.000,00 | 101.081.832,77 |

II - Demonstrativo dos contratos de rateio, no âmbito da gestão associada de serviços públicos:

| Município Consorciado | Firmados no exercício | Alterações no exercício | Data | Prazo | Valor no ano(R\$) | Descrição |
|-----------------------|-----------------------|-------------------------|------|-------|-------------------|----------------------|
| | Firmados no contrato | Número do contrato | | | | |
| Abelardo Luz | 001/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Abelardo Luz | 001/2024 | | | 1ano | | Serviços Médicos |
| Abelardo Luz | 001/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Abelardo Luz | 001/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Abelardo Luz | 001/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Águas de Chapecó | 002/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Águas de Chapecó | 002/2024 | 1 | | 1ano | R\$80.000,00 | Serviços Médicos |
| Águas de Chapecó | 002/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Águas de Chapecó | 002/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Águas de Chapecó | 002/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Águas Frias | 003/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Águas Frias | 003/2024 | 1,2,3,4 | | 1ano | R\$530.000,00 | Serviços Médicos |
| Águas Frias | 003/2024 | 5 | | 1ano | R\$110.000,00 | Medicamentos |
| Águas Frias | 003/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Águas Frias | 003/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Alto Bela Vista | 004/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Alto Bela Vista | 004/2024 | 1 | | 1ano | R\$15.000,00 | Serviços Médicos |
| Alto Bela Vista | 004/2024 | 2 | | 1ano | R\$15.000,00 | Medicamentos |
| Alto Bela Vista | 004/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Alto Bela Vista | 004/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Arabutã | 005/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |

| | | | | | | |
|----------------|----------|-----|--|------|-----------------|----------------------|
| Arabutã | 005/2024 | 1 | | 1ano | R\$12.761,93 | Serviços Médicos |
| Arabutã | 005/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Arabutã | 005/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Arabutã | 005/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Arvoredo | 006/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Arvoredo | 006/2024 | 1,3 | | 1ano | R\$450.000,00 | Serviços Médicos |
| Arvoredo | 006/2024 | 2,4 | | 1ano | R\$220.000,00 | Medicamentos |
| Arvoredo | 006/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Arvoredo | 006/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Arvoredo | 013/2025 | | | 1ano | | Telemedicina |
| Bom Jesus | 007/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Bom Jesus | 007/2024 | 1 | | 1ano | R\$140.000,00 | Serviços Médicos |
| Bom Jesus | 007/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Bom Jesus | 007/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Bom Jesus | 007/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Campo Erê | 008/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Campo Erê | 008/2024 | | | 1ano | | Serviços Médicos |
| Campo Erê | 008/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Campo Erê | 008/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Campo Erê | 008/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Caxambu do Sul | 009/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Caxambu do Sul | 009/2024 | 1 | | 1ano | R\$200.000,00 | Serviços Médicos |
| Caxambu do Sul | 009/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Caxambu do Sul | 009/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Caxambu do Sul | 009/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Chapecó | 010/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Chapecó | 010/2024 | 1 | | 1ano | R\$3.500.000,00 | Serviços Médicos |
| Chapecó | 010/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Chapecó | 010/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |



| | | | | | | |
|--------------------|----------|-----|--|------|-----------------|----------------------|
| Chapecó | 010/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Cordilheira Alta | 011/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Cordilheira Alta | 011/2024 | 1 | | 1ano | R\$300.000,00 | Serviços Médicos |
| Cordilheira Alta | 011/2024 | 2 | | 1ano | R\$50.000,00 | Medicamentos |
| Cordilheira Alta | 011/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Cordilheira Alta | 011/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Coronel Freitas | 012/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Coronel Freitas | 012/2024 | 1 | | 1ano | R\$300.000,00 | Serviços Médicos |
| Coronel Freitas | 012/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Coronel Freitas | 012/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Coronel Freitas | 012/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Coronel Martins | 013/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Coronel Martins | 013/2024 | 2 | | 1ano | R\$100.000,00 | Serviços Médicos |
| Coronel Martins | 013/2024 | 1 | | 1ano | R\$100.000,00 | Medicamentos |
| Coronel Martins | 013/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Coronel Martins | 013/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Entre Rios | 014/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Entre Rios | 014/2024 | 1 | | 1ano | R\$60.000,00 | Serviços Médicos |
| Entre Rios | 014/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Entre Rios | 014/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Entre Rios | 014/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Faxinal dos Guedes | 015/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Faxinal dos Guedes | 015/2024 | 1,3 | | 1ano | R\$1.200.000,00 | Serviços Médicos |
| Faxinal dos Guedes | 015/2024 | 2 | | 1ano | R\$100.000,00 | Medicamentos |
| Faxinal dos Guedes | 015/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Faxinal dos Guedes | 015/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Formosa do Sul | 016/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Formosa do Sul | 016/2024 | 1,2 | | 1ano | R\$550.000,00 | Serviços Médicos |
| Formosa do Sul | 016/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |



| | | | | | | |
|----------------|----------|---|--|------|---------------|----------------------|
| Formosa do Sul | 016/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Formosa do Sul | 016/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Galvão | 001/2025 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Galvão | 001/2025 | 1 | | 1ano | R\$150.000,00 | Serviços Médicos |
| Galvão | 001/2025 | 2 | | 1ano | R\$150.000,00 | Medicamentos |
| Galvão | 001/2025 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Galvão | 001/2025 | | | 1ano | | Materiais |
| Guatambu | 017/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Guatambu | 017/2024 | 1 | | 1ano | R\$180.000,00 | Serviços Médicos |
| Guatambu | 017/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Guatambu | 017/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Guatambu | 017/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Guatambu | 012/2025 | | | 1ano | | Telemedicina |
| Ipuaçu | 018/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Ipuaçu | 018/2024 | | | 1ano | | Serviços Médicos |
| Ipuaçu | 018/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Ipuaçu | 018/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Ipuaçu | 018/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Ipumirim | 019/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Ipumirim | 019/2024 | 1 | | 1ano | R\$30.099,53 | Serviços Médicos |
| Ipumirim | 019/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Ipumirim | 019/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Ipumirim | 019/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Irani | 020/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Irani | 020/2024 | | | 1ano | | Serviços Médicos |
| Irani | 020/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Irani | 020/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Irani | 020/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Irati | 021/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |



| | | | | | | |
|--------------|----------|-----|--|------|---------------|----------------------|
| Irati | 021/2024 | 1,2 | | 1ano | R\$140.000,00 | Serviços Médicos |
| Irati | 021/2024 | 1,2 | | 1ano | R\$70.000,00 | Medicamentos |
| Irati | 021/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Irati | 021/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Itá | 022/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Itá | 022/2024 | | | 1ano | | Serviços Médicos |
| Itá | 022/2024 | 1 | | 1ano | R\$500.000,00 | Medicamentos |
| Itá | 022/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Itá | 022/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Jaborá | 023/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Jaborá | 023/2024 | | | 1ano | | Serviços Médicos |
| Jaborá | 023/2024 | 1 | | 1ano | R\$200.000,00 | Medicamentos |
| Jaborá | 023/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Jaborá | 023/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Jardinópolis | 024/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Jardinópolis | 024/2024 | | | 1ano | | Serviços Médicos |
| Jardinópolis | 024/2024 | 1 | | 1ano | R\$60.000,00 | Medicamentos |
| Jardinópolis | 024/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Jardinópolis | 024/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Jupia | 025/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Jupia | 025/2024 | | | 1ano | | Serviços Médicos |
| Jupia | 025/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Jupia | 025/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Jupia | 025/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Lacerdópolis | 026/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Lacerdópolis | 026/2024 | | | 1ano | | Serviços Médicos |
| Lacerdópolis | 026/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Lacerdópolis | 026/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Lacerdópolis | 026/2024 | | | 1ano | | Materiais |



| | | | | | | |
|----------------|----------|---------|--|------|---------------|----------------------|
| Lajeado Grande | 027/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Lajeado Grande | 027/2024 | 1,2,3,4 | | 1ano | R\$210.000,00 | Serviços Médicos |
| Lajeado Grande | 027/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Lajeado Grande | 027/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Lajeado Grande | 027/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Lajeado Grande | 008/2025 | | | 1ano | | Telemedicina |
| Marema | 028/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Marema | 028/2024 | 1 | | 1ano | R\$100.000,00 | Serviços Médicos |
| Marema | 028/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Marema | 028/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Marema | 028/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Nova Erechim | 029/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Nova Erechim | 029/2024 | 1 | | 1ano | R\$300.000,00 | Serviços Médicos |
| Nova Erechim | 029/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Nova Erechim | 029/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Nova Erechim | 029/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Nova Erechim | 012/2025 | | | 1ano | | Telemedicina |
| Nova Itaberaba | 030/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Nova Itaberaba | 030/2024 | 1,3 | | 1ano | R\$250.000,00 | Serviços Médicos |
| Nova Itaberaba | 030/2024 | 1 | | 1ano | R\$100.000,00 | Medicamentos |
| Nova Itaberaba | 030/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Nova Itaberaba | 030/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Novo Horizonte | 031/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Novo Horizonte | 031/2024 | 1 | | 1ano | R\$80.000,00 | Serviços Médicos |
| Novo Horizonte | 031/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Novo Horizonte | 031/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Novo Horizonte | 031/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Novo Horizonte | 006/2025 | | | 1ano | | Telemedicina |
| Ouro Verde | 032/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |



| | | | | | | |
|-----------------|----------|-------|--|------|-----------------|----------------------|
| Ouro Verde | 032/2024 | 1 | | 1ano | R\$130.000,00 | Serviços Médicos |
| Ouro Verde | 032/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Ouro Verde | 032/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Ouro Verde | 032/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Paial | 033/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Paial | 033/2024 | 1 | | 1ano | R\$100.000,00 | Serviços Médicos |
| Paial | 033/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Paial | 033/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Paial | 033/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Passos Maia | 034/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Passos Maia | 034/2024 | | | 1ano | | Serviços Médicos |
| Passos Maia | 034/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Passos Maia | 034/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Passos Maia | 034/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Pinhalzinho | 036/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Pinhalzinho | 036/2024 | 1,2,4 | | 1ano | R\$1.764.261,53 | Serviços Médicos |
| Pinhalzinho | 036/2024 | 3 | | 1ano | R\$100.000,00 | Medicamentos |
| Pinhalzinho | 036/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Pinhalzinho | 036/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Planalto Alegre | 037/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Planalto Alegre | 037/2024 | 1 | | 1ano | R\$250.000,00 | Serviços Médicos |
| Planalto Alegre | 037/2024 | 2,3 | | 1ano | R\$112.345,06 | Medicamentos |
| Planalto Alegre | 037/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Planalto Alegre | 037/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Ponte Serrada | 038/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Ponte Serrada | 038/2024 | 1 | | 1ano | R\$500.000,00 | Serviços Médicos |
| Ponte Serrada | 038/2024 | 2 | | 1ano | R\$400.000,00 | Medicamentos |
| Ponte Serrada | 038/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Ponte Serrada | 038/2024 | | | 1ano | | Materiais |



| | | | | | | |
|---------------------------|----------|-----|--|------|---------------|----------------------|
| Presidente Castelo Branco | 039/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Presidente Castelo Branco | 039/2024 | | | 1ano | | Serviços Médicos |
| Presidente Castelo Branco | 039/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Presidente Castelo Branco | 039/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Presidente Castelo Branco | 039/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Quilombo | 040/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Quilombo | 040/2024 | 1 | | 1ano | R\$300.000,00 | Serviços Médicos |
| Quilombo | 040/2024 | 2 | | 1ano | R\$300.000,00 | Medicamentos |
| Quilombo | 040/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Quilombo | 040/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Quilombo | 014/2025 | | | 1ano | | Telemedicina |
| Santiago do Sul | 041/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Santiago do Sul | 041/2024 | 1 | | 1ano | R\$200.000,00 | Serviços Médicos |
| Santiago do Sul | 041/2024 | 2 | | 1ano | R\$50.000,00 | Medicamentos |
| Santiago do Sul | 041/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Santiago do Sul | 041/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Santiago do Sul | 004/2025 | | | 1ano | | Telemedicina |
| São Bernadino | 042/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| São Bernadino | 042/2024 | | | 1ano | | Serviços Médicos |
| São Bernadino | 042/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| São Bernadino | 042/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| São Bernadino | 042/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| São Carlos | 043/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| São Carlos | 043/2024 | 1,3 | | 1ano | R\$600.000,00 | Serviços Médicos |
| São Carlos | 043/2024 | 2 | | 1ano | R\$50.000,00 | Medicamentos |



| | | | | | | |
|-----------------------|----------|-----|--|------|---------------|----------------------|
| São Carlos | 043/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| São Carlos | 043/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| São Domingos | 044/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| São Domingos | 044/2024 | | | 1ano | | Serviços Médicos |
| São Domingos | 044/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| São Domingos | 044/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| São Domingos | 044/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| São Lourenço do Oeste | 045/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| São Lourenço do Oeste | 045/2024 | | | 1ano | | Serviços Médicos |
| São Lourenço do Oeste | 045/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| São Lourenço do Oeste | 045/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| São Lourenço do Oeste | 045/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Seara | 046/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Seara | 046/2024 | 1 | | 1ano | R\$250.000,00 | Serviços Médicos |
| Seara | 046/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Seara | 046/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Seara | 046/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Serra Alta | 047/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Serra Alta | 047/2024 | 1 | | 1ano | R\$140.000,00 | Serviços Médicos |
| Serra Alta | 047/2024 | 2 | | 1ano | R\$150.000,00 | Medicamentos |
| Serra Alta | 047/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Serra Alta | 047/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Serra Alta | 015/2025 | | | 1ano | | Telemedicina |
| Sul Brasil | 048/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Sul Brasil | 048/2024 | 1,2 | | 1ano | R\$400.000,00 | Serviços Médicos |
| Sul Brasil | 048/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Sul Brasil | 048/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Sul Brasil | 048/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Sul Brasil | 003/2025 | | | 1ano | | Telemedicina |



| | | | | | | |
|----------------|----------|-----|--|------|---------------|----------------------|
| União do Oeste | 049/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| União do Oeste | 049/2024 | 1,2 | | 1ano | R\$301.591,76 | Serviços Médicos |
| União do Oeste | 049/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| União do Oeste | 049/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| União do Oeste | 049/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Vargeão | 050/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Vargeão | 050/2024 | 1,2 | | 1ano | R\$300.000,00 | Serviços Médicos |
| Vargeão | 050/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Vargeão | 050/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Vargeão | 050/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Xanxerê | 051/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Xanxerê | 051/2024 | | | 1ano | | Serviços Médicos |
| Xanxerê | 051/2024 | 1 | | 1ano | R\$500.000,00 | Medicamentos |
| Xanxerê | 051/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Xanxerê | 051/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Xanxerê | 002/2025 | | | 1ano | | Telemedicina |
| Xavantina | 052/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Xavantina | 052/2024 | | | 1ano | | Serviços Médicos |
| Xavantina | 052/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Xavantina | 052/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Xavantina | 052/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Xaxim | 053/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Xaxim | 053/2024 | | | 1ano | | Serviços Médicos |
| Xaxim | 053/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |
| Xaxim | 053/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Xaxim | 053/2024 | | | 1ano | | Materiais |
| Peritiba | 035/2024 | | | 1ano | | Rateio de Manutenção |
| Peritiba | 035/2024 | | | 1ano | | Serviços Médicos |
| Peritiba | 035/2024 | | | 1ano | | Medicamentos |

| | | | | | | |
|----------|----------|--|--|------|--|-----------------|
| Peritiba | 035/2024 | | | 1ano | | Construção Sede |
| Peritiba | 035/2024 | | | 1ano | | Materiais |

III - Demonstrativos enviados aos entes consorciados com as informações das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude dos contratos de rateio;

| Município Consorciado | Número de contrato | Espécie de Demonstrativo enviado | Valor total das despesas do contrato | Valor total das despesas do demonstrativo no ano |
|-----------------------|--------------------|----------------------------------|--------------------------------------|--|
| Abelardo Luz | 001/2024 | Rateio de Manutenção | R\$84.000,00 | R\$84.000,00 |
| Abelardo Luz | 001/2024 | Serviços Médicos | R\$500.000,00 | R\$489.570,96 |
| Abelardo Luz | 001/2024 | Medicamentos | R\$1.200.000,00 | R\$297.694,63 |
| Abelardo Luz | 001/2024 | Construção Sede | R\$120.136,84 | R\$120.136,80 |
| Abelardo Luz | 001/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| Águas de Chapecó | 002/2024 | Rateio de Manutenção | R\$69.600,00 | R\$69.600,00 |
| Águas de Chapecó | 002/2024 | Serviços Médicos | R\$1.130.000,00 | R\$1.284.370,16 |
| Águas de Chapecó | 002/2024 | Medicamentos | R\$450.000,00 | R\$121.832,17 |
| Águas de Chapecó | 002/2024 | Construção Sede | R\$86.784,73 | R\$86.784,72 |
| Águas de Chapecó | 002/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| Águas Frias | 003/2024 | Rateio de Manutenção | R\$55.200,00 | R\$55.200,00 |
| Águas Frias | 003/2024 | Serviços Médicos | R\$870.000,00 | R\$1.326.718,86 |
| Águas Frias | 003/2024 | Medicamentos | R\$400.000,00 | R\$428.671,41 |
| Águas Frias | 003/2024 | Construção Sede | R\$73.052,10 | R\$73.052,16 |
| Águas Frias | 003/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$1.726,40 |
| Alto Bela Vista | 004/2024 | Rateio de Manutenção | R\$48.000,00 | R\$48.000,00 |
| Alto Bela Vista | 004/2024 | Serviços Médicos | R\$120.000,00 | R\$123.144,06 |
| Alto Bela Vista | 004/2024 | Medicamentos | R\$80.000,00 | R\$78.606,63 |



| | | | | |
|-----------------|----------|----------------------|-----------------|-----------------|
| Alto Bela Vista | 004/2024 | Construção Sede | R\$43.057,50 | R\$43.057,44 |
| Alto Bela Vista | 004/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| Arabutã | 005/2024 | Rateio de Manutenção | R\$62.400,00 | R\$62.400,00 |
| Arabutã | 005/2024 | Serviços Médicos | R\$200.000,00 | R\$209.492,67 |
| Arabutã | 005/2024 | Medicamentos | R\$100.000,00 | R\$51.778,61 |
| Arabutã | 005/2024 | Construção Sede | R\$49.620,09 | R\$49.620,09 |
| Arabutã | 005/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$6.910,80 |
| Arvoredo | 006/2024 | Rateio de Manutenção | R\$55.200,00 | R\$55.200,00 |
| Arvoredo | 006/2024 | Serviços Médicos | R\$1.100.000,00 | R\$1.355.421,77 |
| Arvoredo | 006/2024 | Medicamentos | R\$550.000,00 | R\$671.000,36 |
| Arvoredo | 006/2024 | Construção Sede | R\$63.939,11 | R\$63.939,11 |
| Arvoredo | 006/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$3.412,80 |
| Arvoredo | 013/2025 | Telemedicina | R\$17.168,40 | R\$12.876,30 |
| Bom Jesus | 007/2024 | Rateio de Manutenção | R\$55.200,00 | R\$46.000,00 |
| Bom Jesus | 007/2024 | Serviços Médicos | R\$600.000,00 | R\$675.953,99 |
| Bom Jesus | 007/2024 | Medicamentos | R\$220.000,00 | R\$152.355,54 |
| Bom Jesus | 007/2024 | Construção Sede | R\$68.422,20 | R\$68.422,20 |
| Bom Jesus | 007/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$4.080,00 |
| Campo Erê | 008/2024 | Rateio de Manutenção | R\$76.800,00 | R\$76.800,00 |
| Campo Erê | 008/2024 | Serviços Médicos | R\$150.000,00 | R\$22.437,72 |
| Campo Erê | 008/2024 | Medicamentos | R\$450.000,00 | R\$295.005,91 |
| Campo Erê | 008/2024 | Construção Sede | R\$54.615,92 | R\$54.615,96 |
| Campo Erê | 008/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| Caxambu do Sul | 009/2024 | Rateio de Manutenção | R\$62.400,00 | R\$62.400,00 |
| Caxambu do Sul | 009/2024 | Serviços Médicos | R\$1.300.000,00 | R\$1.152.151,10 |
| Caxambu do Sul | 009/2024 | Medicamentos | R\$750.000,00 | R\$671.463,26 |
| Caxambu do Sul | 009/2024 | Construção Sede | R\$101.571,87 | R\$101.571,84 |
| Caxambu do Sul | 009/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$2.200,60 |
| Chapecó | 010/2024 | Rateio de Manutenção | R\$109.200,00 | R\$109.200,00 |

| | | | | |
|--------------------|----------|----------------------|------------------|------------------|
| Chapecó | 010/2024 | Serviços Médicos | R\$13.260.000,00 | R\$16.255.805,21 |
| Chapecó | 010/2024 | Medicamentos | R\$3.000.000,00 | R\$1.771.760,52 |
| Chapecó | 010/2024 | Construção Sede | R\$629.494,70 | R\$629.494,68 |
| Chapecó | 010/2024 | Materiais | R\$2.000.000,00 | R\$325.765,19 |
| Cordilheira Alta | 011/2024 | Rateio de Manutenção | R\$62.400,00 | R\$62.400,00 |
| Cordilheira Alta | 011/2024 | Serviços Médicos | R\$1.200.000,00 | R\$1.307.608,46 |
| Cordilheira Alta | 011/2024 | Medicamentos | R\$200.000,00 | R\$223.840,32 |
| Cordilheira Alta | 011/2024 | Construção Sede | R\$100.625,09 | R\$100.625,04 |
| Cordilheira Alta | 011/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$5.163,20 |
| Coronel Freitas | 012/2024 | Rateio de Manutenção | R\$84.000,00 | R\$84.000,00 |
| Coronel Freitas | 012/2024 | Serviços Médicos | R\$2.100.000,00 | R\$1.959.378,53 |
| Coronel Freitas | 012/2024 | Medicamentos | R\$100.000,00 | R\$84.833,00 |
| Coronel Freitas | 012/2024 | Construção Sede | R\$150.243,47 | R\$150.243,47 |
| Coronel Freitas | 012/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| Coronel Freitas | 034/2025 | Telemedicina | R\$0,00 | R\$23.684,64 |
| Coronel Martins | 013/2024 | Rateio de Manutenção | R\$55.200,00 | R\$55.200,00 |
| Coronel Martins | 013/2024 | Serviços Médicos | R\$370.000,00 | R\$370.820,02 |
| Coronel Martins | 013/2024 | Medicamentos | R\$250.000,00 | R\$287.998,96 |
| Coronel Martins | 013/2024 | Construção Sede | R\$54.180,03 | R\$54.180,00 |
| Coronel Martins | 013/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| Entre Rios | 014/2024 | Rateio de Manutenção | R\$55.200,00 | R\$55.200,00 |
| Entre Rios | 014/2024 | Serviços Médicos | R\$370.000,00 | R\$400.056,25 |
| Entre Rios | 014/2024 | Medicamentos | R\$100.000,00 | R\$19.540,20 |
| Entre Rios | 014/2024 | Construção Sede | R\$58.325,29 | R\$58.325,28 |
| Entre Rios | 014/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| Faxinal dos Guedes | 015/2024 | Rateio de Manutenção | R\$84.000,00 | R\$84.000,00 |
| Faxinal dos Guedes | 015/2024 | Serviços Médicos | R\$1.500.000,00 | R\$2.508.002,22 |
| Faxinal dos Guedes | 015/2024 | Medicamentos | R\$100.000,00 | R\$126.303,60 |
| Faxinal dos Guedes | 015/2024 | Construção Sede | R\$136.054,68 | R\$136.054,68 |

| | | | | |
|--------------------|----------|---------------------------------|-----------------|-----------------|
| Faxinal dos Guedes | 015/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| Faxinal dos Guedes | 016/2025 | Telemedicina | R\$0,00 | R\$12.758,88 |
| Faxinal dos Guedes | 35/2025 | Horas Médicas de Regulamentação | R\$0,00 | R\$31.333,69 |
| Formosa do Sul | 016/2024 | Rateio de Manutenção | R\$55.200,00 | R\$55.200,00 |
| Formosa do Sul | 016/2024 | Serviços Médicos | R\$950.000,00 | R\$1.332.702,44 |
| Formosa do Sul | 016/2024 | Medicamentos | R\$217.000,00 | R\$97.473,00 |
| Formosa do Sul | 016/2024 | Construção Sede | R\$81.854,38 | R\$81.854,38 |
| Formosa do Sul | 016/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$500,00 |
| Galvão | 001/2025 | Rateio de Manutenção | R\$55.200,00 | R\$54.600,00 |
| Galvão | 001/2025 | Serviços Médicos | R\$160.000,00 | R\$140.562,83 |
| Galvão | 001/2025 | Medicamentos | R\$145.000,00 | R\$145.871,87 |
| Galvão | 001/2025 | Construção Sede | R\$95.253,60 | R\$95.253,60 |
| Galvão | 001/2025 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| Guatambu | 017/2024 | Rateio de Manutenção | R\$76.800,00 | R\$76.800,00 |
| Guatambu | 017/2024 | Serviços Médicos | R\$950.000,00 | R\$940.964,33 |
| Guatambu | 017/2024 | Medicamentos | R\$700.000,00 | R\$583.116,61 |
| Guatambu | 017/2024 | Construção Sede | R\$92.528,47 | R\$92.528,52 |
| Guatambu | 017/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$6.214,40 |
| Guatambu | 012/2025 | Telemedicina | R\$57.627,00 | R\$28.813,50 |
| Ipuaçu | 018/2024 | Rateio de Manutenção | R\$76.800,00 | R\$76.800,00 |
| Ipuaçu | 018/2024 | Serviços Médicos | R\$1.000.000,00 | R\$898.356,78 |
| Ipuaçu | 018/2024 | Medicamentos | R\$450.000,00 | R\$182.940,39 |
| Ipuaçu | 018/2024 | Construção Sede | R\$82.994,54 | R\$82.994,52 |
| Ipuaçu | 018/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| Ipumirim | 019/2024 | Rateio de Manutenção | R\$76.800,00 | R\$76.800,00 |
| Ipumirim | 019/2024 | Serviços Médicos | R\$300.000,00 | R\$294.621,90 |
| Ipumirim | 019/2024 | Medicamentos | R\$280.000,00 | R\$117.025,86 |
| Ipumirim | 019/2024 | Construção Sede | R\$61.460,42 | R\$61.460,40 |
| Ipumirim | 019/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$1.369,00 |



| | | | | |
|--------------|----------|----------------------|-----------------|---------------|
| Irani | 020/2024 | Rateio de Manutenção | R\$84.000,00 | R\$77.000,00 |
| Irani | 020/2024 | Serviços Médicos | R\$230.000,00 | R\$148.085,38 |
| Irani | 020/2024 | Medicamentos | R\$500.000,00 | R\$0,00 |
| Irani | 020/2024 | Construção Sede | R\$61.694,71 | R\$61.694,71 |
| Irani | 020/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| Irati | 021/2024 | Rateio de Manutenção | R\$55.200,00 | R\$55.200,00 |
| Irati | 021/2024 | Serviços Médicos | R\$560.000,00 | R\$638.617,09 |
| Irati | 021/2024 | Medicamentos | R\$365.000,00 | R\$267.561,69 |
| Irati | 021/2024 | Construção Sede | R\$54.874,13 | R\$54.874,08 |
| Irati | 021/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| Itá | 022/2024 | Rateio de Manutenção | R\$69.600,00 | R\$69.600,00 |
| Itá | 022/2024 | Serviços Médicos | R\$900.000,00 | R\$733.531,24 |
| Itá | 022/2024 | Medicamentos | R\$600.000,00 | R\$662.298,47 |
| Itá | 022/2024 | Construção Sede | R\$76.213,68 | R\$76.213,68 |
| Itá | 022/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| Jaborá | 023/2024 | Rateio de Manutenção | R\$62.400,00 | R\$62.400,00 |
| Jaborá | 023/2024 | Serviços Médicos | R\$350.000,00 | R\$341.382,53 |
| Jaborá | 023/2024 | Medicamentos | R\$300.000,00 | R\$330.913,46 |
| Jaborá | 023/2024 | Construção Sede | R\$60.381,49 | R\$60.381,48 |
| Jaborá | 023/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| Jardinópolis | 024/2024 | Rateio de Manutenção | R\$48.000,00 | R\$48.000,00 |
| Jardinópolis | 024/2024 | Serviços Médicos | R\$1.175.000,00 | R\$821.205,73 |
| Jardinópolis | 024/2024 | Medicamentos | R\$450.000,00 | R\$372.671,96 |
| Jardinópolis | 024/2024 | Construção Sede | R\$60.232,37 | R\$60.232,32 |
| Jardinópolis | 024/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| Jupia | 025/2024 | Rateio de Manutenção | R\$55.200,00 | R\$55.200,00 |
| Jupia | 025/2024 | Serviços Médicos | R\$100.000,00 | R\$84.118,40 |
| Jupia | 025/2024 | Medicamentos | R\$100.000,00 | R\$82.430,65 |
| Jupia | 025/2024 | Construção Sede | R\$42.992,36 | R\$42.992,40 |

| | | | | |
|----------------|----------|----------------------|-----------------|-----------------|
| Jupia | 025/2024 | Materiais | R\$200.000,00 | R\$0,00 |
| Lacerdópolis | 026/2024 | Rateio de Manutenção | R\$55.200,00 | R\$55.200,00 |
| Lacerdópolis | 026/2024 | Serviços Médicos | R\$300.000,00 | R\$78.110,26 |
| Lacerdópolis | 026/2024 | Medicamentos | R\$500.000,00 | R\$141.510,65 |
| Lacerdópolis | 026/2024 | Construção Sede | R\$40.581,27 | R\$40.581,24 |
| Lacerdópolis | 026/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| Lajeado Grande | 027/2024 | Rateio de Manutenção | R\$48.000,00 | R\$48.000,00 |
| Lajeado Grande | 027/2024 | Serviços Médicos | R\$740.000,00 | R\$911.878,77 |
| Lajeado Grande | 027/2024 | Medicamentos | R\$60.000,00 | R\$26.797,62 |
| Lajeado Grande | 027/2024 | Construção Sede | R\$68.259,54 | R\$68.259,54 |
| Lajeado Grande | 027/2024 | Materiais | | R\$0,00 |
| Lajeado Grande | 008/2025 | Telemedicina | R\$11.641,68 | R\$10.671,54 |
| Marema | 028/2024 | Rateio de Manutenção | R\$55.200,00 | R\$55.200,00 |
| Marema | 028/2024 | Serviços Médicos | R\$540.000,00 | R\$538.677,28 |
| Marema | 028/2024 | Medicamentos | R\$1.220.000,00 | R\$727.014,72 |
| Marema | 028/2024 | Construção Sede | R\$55.215,48 | R\$55.215,48 |
| Marema | 028/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$14.762,03 |
| Marema | 017/2025 | Telemedicina | | R\$7.469,28 |
| Nova Erechim | 029/2024 | Rateio de Manutenção | R\$69.600,00 | R\$69.600,00 |
| Nova Erechim | 029/2024 | Serviços Médicos | R\$1.700.000,00 | R\$1.892.520,44 |
| Nova Erechim | 029/2024 | Medicamentos | R\$730.000,00 | R\$531.011,69 |
| Nova Erechim | 029/2024 | Construção Sede | R\$115.113,23 | R\$115.113,23 |
| Nova Erechim | 029/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$3.012,00 |
| Nova Erechim | 012/2025 | Telemedicina | R\$35.260,20 | R\$26.445,15 |
| Nova Itaberaba | 030/2024 | Rateio de Manutenção | R\$62.400,00 | R\$62.400,00 |
| Nova Itaberaba | 030/2024 | Serviços Médicos | R\$1.100.000,00 | R\$1.308.571,53 |
| Nova Itaberaba | 030/2024 | Medicamentos | R\$500.000,00 | R\$486.974,95 |
| Nova Itaberaba | 030/2024 | Construção Sede | R\$89.242,32 | R\$89.242,32 |
| Nova Itaberaba | 030/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$5.181,40 |



| | | | | |
|-----------------|----------|--------------------------------|-----------------|-----------------|
| Nova Itaberaba | 039/2025 | Telemedicina | | R\$2.585,82 |
| Novo Horizonte | 031/2024 | Rateio de Manutenção | R\$55.200,00 | R\$55.200,00 |
| Novo Horizonte | 031/2024 | Serviços Médicos | R\$260.000,00 | R\$292.100,88 |
| Novo Horizonte | 031/2024 | Medicamentos | R\$200.000,00 | R\$164.389,91 |
| Novo Horizonte | 031/2024 | Construção Sede | R\$49.968,65 | R\$49.968,60 |
| Novo Horizonte | 031/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$2.733,60 |
| Novo Horizonte | 006/2025 | Telemedicina | R\$18.078,12 | R\$16.571,61 |
| Ouro Verde | 032/2024 | Rateio de Manutenção | R\$55.200,00 | R\$55.200,00 |
| Ouro Verde | 032/2024 | Serviços Médicos | R\$1.100.000,00 | R\$1.026.959,36 |
| Ouro Verde | 032/2024 | Medicamentos | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| Ouro Verde | 032/2024 | Construção Sede | R\$73.109,32 | R\$73.109,28 |
| Ouro Verde | 032/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| Paial | 033/2024 | Rateio de Manutenção | R\$48.000,00 | R\$48.000,00 |
| Paial | 033/2024 | Serviços Médicos | R\$600.000,00 | R\$677.339,39 |
| Paial | 033/2024 | Medicamentos | R\$400.000,00 | R\$128.998,39 |
| Paial | 033/2024 | Construção Sede | R\$60.650,03 | R\$60.650,03 |
| Paial | 033/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| Passos Maia | 034/2024 | Rateio de Manutenção | R\$62.400,00 | R\$62.400,00 |
| Passos Maia | 034/2024 | Serviços Médicos | R\$562.000,00 | R\$456.862,64 |
| Passos Maia | 034/2024 | Medicamentos | R\$400.000,00 | R\$345.220,33 |
| Passos Maia | 034/2024 | Construção Sede | R\$65.375,01 | R\$65.375,01 |
| Passos Maia | 034/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$1.795,20 |
| Pinhalzinho | 036/2024 | Rateio de Manutenção | R\$84.000,00 | R\$84.000,00 |
| Pinhalzinho | 036/2024 | Serviços Médicos | R\$2.008.378,00 | R\$3.047.050,44 |
| Pinhalzinho | 036/2024 | Medicamentos | R\$940.000,00 | R\$1.031.070,64 |
| Pinhalzinho | 036/2024 | Construção Sede | R\$144.573,55 | R\$144.573,60 |
| Pinhalzinho | 036/2024 | Materiais | R\$10.000,00 | R\$0,00 |
| Pinhalzinho | 038/2025 | Horas Medicas e Regulamentação | | R\$28.500,00 |
| Planalto Alegre | 037/2024 | Rateio de Manutenção | R\$55.200,00 | R\$55.200,00 |



| | | | | |
|---------------------------|----------|----------------------|-----------------|-----------------|
| Planalto Alegre | 037/2024 | Serviços Médicos | R\$1.000.000,00 | R\$1.044.581,73 |
| Planalto Alegre | 037/2024 | Medicamentos | R\$390.000,00 | R\$458.765,72 |
| Planalto Alegre | 037/2024 | Construção Sede | R\$71.686,14 | R\$71.686,14 |
| Planalto Alegre | 037/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$4.324,80 |
| Planalto Alegre | 040/2025 | Telemedicina | | R\$1.659,07 |
| Ponte Serrada | 038/2024 | Rateio de Manutenção | R\$84.000,00 | R\$84.000,00 |
| Ponte Serrada | 038/2024 | Serviços Médicos | R\$1.300.000,00 | R\$1.441.831,32 |
| Ponte Serrada | 038/2024 | Medicamentos | R\$750.000,00 | R\$737.798,27 |
| Ponte Serrada | 038/2024 | Construção Sede | R\$109.050,64 | R\$109.050,64 |
| Ponte Serrada | 038/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$7.100,80 |
| Presidente Castelo Branco | 039/2024 | Rateio de Manutenção | R\$48.000,00 | R\$48.000,00 |
| Presidente Castelo Branco | 039/2024 | Serviços Médicos | R\$250.000,00 | R\$189.695,14 |
| Presidente Castelo Branco | 039/2024 | Medicamentos | R\$150.000,00 | R\$60.783,47 |
| Presidente Castelo Branco | 039/2024 | Construção Sede | R\$47.743,37 | R\$47.743,32 |
| Presidente Castelo Branco | 039/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| Quilombo | 040/2024 | Rateio de Manutenção | R\$84.000,00 | R\$84.000,00 |
| Quilombo | 040/2024 | Serviços Médicos | R\$900.000,00 | R\$1.039.869,97 |
| Quilombo | 040/2024 | Medicamentos | R\$350.000,00 | R\$404.386,08 |
| Quilombo | 040/2024 | Construção Sede | R\$83.822,93 | R\$83.822,88 |
| Quilombo | 040/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$2.946,48 |
| Quilombo | 014/2025 | Telemedicina | R\$74.809,20 | R\$43.880,88 |
| Santiago do Sul | 041/2024 | Rateio de Manutenção | R\$48.000,00 | R\$47.999,98 |
| Santiago do Sul | 041/2024 | Serviços Médicos | R\$500.000,00 | R\$586.432,10 |
| Santiago do Sul | 041/2024 | Medicamentos | R\$250.000,00 | R\$294.190,81 |
| Santiago do Sul | 041/2024 | Construção Sede | R\$67.225,18 | R\$67.225,20 |
| Santiago do Sul | 041/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$816,00 |
| Santiago do Sul | 004/2025 | Telemedicina | R\$11.292,84 | R\$10.351,77 |
| São Bernadino | 042/2024 | Rateio de Manutenção | R\$55.200,00 | R\$55.200,00 |
| São Bernadino | 042/2024 | Serviços Médicos | R\$165.000,00 | R\$89.250,21 |

| | | | | |
|-----------------------|----------|--------------------------------|-----------------|-----------------|
| São Bernardino | 042/2024 | Medicamentos | R\$120.000,00 | R\$58.488,09 |
| São Bernardino | 042/2024 | Construção Sede | R\$50.893,30 | R\$50.893,32 |
| São Bernardino | 042/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$1.142,40 |
| São Carlos | 043/2024 | Rateio de Manutenção | R\$84.000,00 | R\$84.000,00 |
| São Carlos | 043/2024 | Serviços Médicos | R\$1.700.000,00 | R\$1.986.178,32 |
| São Carlos | 043/2024 | Medicamentos | R\$800.000,00 | R\$718.436,14 |
| São Carlos | 043/2024 | Construção Sede | R\$110.546,43 | R\$110.546,40 |
| São Carlos | 043/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| São Carlos | 039/2025 | Horas Medicas e Regulamentação | | R\$12.193,33 |
| São Domingos | 044/2024 | Rateio de Manutenção | R\$76.800,00 | R\$76.800,00 |
| São Domingos | 044/2024 | Serviços Médicos | R\$1.150.000,00 | R\$813.880,30 |
| São Domingos | 044/2024 | Medicamentos | R\$100.000,00 | R\$56.128,95 |
| São Domingos | 044/2024 | Construção Sede | R\$109.524,93 | R\$109.524,93 |
| São Domingos | 044/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| São Lourenço do Oeste | 045/2024 | Rateio de Manutenção | R\$84.000,00 | R\$84.000,00 |
| São Lourenço do Oeste | 045/2024 | Serviços Médicos | R\$1.000.000,00 | R\$167.690,70 |
| São Lourenço do Oeste | 045/2024 | Medicamentos | | R\$0,00 |
| São Lourenço do Oeste | 045/2024 | Construção Sede | R\$97.681,94 | R\$97.681,92 |
| São Lourenço do Oeste | 045/2024 | Materiais | | R\$0,00 |
| Seara | 046/2024 | Rateio de Manutenção | R\$84.000,00 | R\$84.000,00 |
| Seara | 046/2024 | Serviços Médicos | R\$650.000,00 | R\$818.647,70 |
| Seara | 046/2024 | Medicamentos | R\$300.000,00 | R\$165.930,96 |
| Seara | 046/2024 | Construção Sede | R\$75.919,13 | R\$75.919,08 |
| Seara | 046/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| Seara | 036/2025 | Horas Medicas e Regulamentação | | R\$96.506,73 |
| Serra Alta | 047/2024 | Rateio de Manutenção | R\$55.200,00 | R\$55.200,00 |
| Serra Alta | 047/2024 | Serviços Médicos | R\$950.000,00 | R\$1.003.946,24 |
| Serra Alta | 047/2024 | Medicamentos | R\$420.000,00 | R\$315.755,45 |
| Serra Alta | 047/2024 | Construção Sede | R\$86.854,07 | R\$86.854,08 |



| | | | | |
|----------------|----------|----------------------|-----------------|-----------------|
| Serra Alta | 047/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$14.477,58 |
| Serra Alta | 015/2025 | Telemedicina | R\$22.592,52 | R\$11.296,26 |
| Sul Brasil | 048/2024 | Rateio de Manutenção | R\$55.200,00 | R\$50.600,00 |
| Sul Brasil | 048/2024 | Serviços Médicos | R\$850.000,00 | R\$1.120.010,58 |
| Sul Brasil | 048/2024 | Medicamentos | R\$550.000,00 | R\$478.586,41 |
| Sul Brasil | 048/2024 | Construção Sede | R\$68.162,19 | R\$68.162,16 |
| Sul Brasil | 048/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$3.445,24 |
| Sul Brasil | 003/2025 | Telemedicina | R\$19.370,88 | R\$17.756,64 |
| União do Oeste | 049/2024 | Rateio de Manutenção | R\$55.200,00 | R\$55.200,00 |
| União do Oeste | 049/2024 | Serviços Médicos | R\$650.000,00 | R\$754.431,55 |
| União do Oeste | 049/2024 | Medicamentos | R\$330.000,00 | R\$300.833,71 |
| União do Oeste | 049/2024 | Construção Sede | R\$71.167,06 | R\$71.167,06 |
| União do Oeste | 049/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| Vargeão | 050/2024 | Rateio de Manutenção | R\$62.400,00 | R\$62.400,00 |
| Vargeão | 050/2024 | Serviços Médicos | R\$730.000,00 | R\$927.967,35 |
| Vargeão | 050/2024 | Medicamentos | R\$200.000,00 | R\$37.825,70 |
| Vargeão | 050/2024 | Construção Sede | R\$68.831,88 | R\$68.831,88 |
| Vargeão | 050/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$664,00 |
| Xanxerê | 051/2024 | Rateio de Manutenção | R\$100.800,00 | R\$100.800,00 |
| Xanxerê | 051/2024 | Serviços Médicos | R\$3.600.000,00 | R\$3.271.246,59 |
| Xanxerê | 051/2024 | Medicamentos | R\$200.000,00 | R\$679.827,35 |
| Xanxerê | 051/2024 | Construção Sede | R\$263.236,87 | R\$263.236,92 |
| Xanxerê | 051/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |
| Xanxerê | 002/2025 | Telemedicina | R\$352.991,88 | R\$354.971,88 |
| Xavantina | 052/2024 | Rateio de Manutenção | R\$62.400,00 | R\$62.400,00 |
| Xavantina | 052/2024 | Serviços Médicos | R\$345.000,00 | R\$325.852,74 |
| Xavantina | 052/2024 | Medicamentos | R\$180.000,00 | R\$165.361,46 |
| Xavantina | 052/2024 | Construção Sede | R\$50.910,24 | R\$50.910,24 |
| Xavantina | 052/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$0,00 |

| | | | | |
|----------|----------|--------------------------------|-----------------|-----------------|
| Xaxim | 053/2024 | Rateio de Manutenção | R\$92.400,00 | R\$284.365,43 |
| Xaxim | 053/2024 | Serviços Médicos | R\$6.000.000,00 | R\$4.004.602,42 |
| Xaxim | 053/2024 | Medicamentos | R\$600.000,00 | R\$391.897,06 |
| Xaxim | 053/2024 | Construção Sede | R\$260.552,03 | R\$260.552,04 |
| Xaxim | 053/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$2.000,00 |
| Xaxim | 037/2025 | Horas Medicas e Regulamentação | | R\$2.506,66 |
| Xaxim | 033/2025 | Telemedicina | | R\$90.966,30 |
| Peritiba | 035/2024 | Rateio de Manutenção | R\$55.200,00 | R\$55.200,00 |
| Peritiba | 035/2024 | Serviços Médicos | R\$300.000,00 | R\$145.119,27 |
| Peritiba | 035/2024 | Medicamentos | R\$150.000,00 | R\$13.584,63 |
| Peritiba | 035/2024 | Construção Sede | R\$41.754,27 | R\$41.754,24 |
| Peritiba | 035/2024 | Materiais | R\$100.000,00 | R\$1.518,31 |

IV- Demonstrativos dos contratos de programa firmados pelo consórcio público no exercício, bem como de eventuais alterações, acompanhados de pareceres anuais emitidos pela contratante, para cada contrato de programa, contendo: identificação do contrato e atestado sobre o cumprimento das cláusulas pactuadas e o atingimento dos resultados previstos, nos termos do artigo 30 de Decreto Federal nº 6.017/2007 e artigo 30, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987/1995;

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina não possui contratos de programa firmados pelo consórcio durante o exercício de 2025.

V- Cópia do respectivo instrumento aprovado pela Assembleia Geral e das respectivas leis ratificadoras dos entes federativos consorciados, no caso de ocorrência de alteração ou extinção do contrato de consórcio público;

No ano de 2025 tivemos alteração no Contrato do Consórcio, conforme segue cópia:

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 01.336.261/0001-40, com sede definitiva, a partir de 1º de janeiro de 2027, na Rua Euclides Prade, nº 200, Bairro Santa Maria, Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89812-600, por intermédio dos entes da federação consorciados, que de comum acordo firmam o CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO

OESTE DE SANTA CATARINA, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e de seu regulamento, Decreto Federal nº 6.017/2007, e demais disciplinas legais aplicáveis a matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações, sob as disposições abaixo estabelecidas:

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, CONSORCIAMENTO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Público denominado CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA, constitui-

se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Interfederativa, integra, nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados.

§ 1º O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma do Protocolo de Intenções, da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, Lei Federal 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal 8.142/90. § 2º A relação jurídica interadministrativa consorcial entre os entes consorciados deste Consórcio Público de Saúde dar-se-á pela Lei federal nº 11.107, de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 2007, pela Lei Estadual 18.861, de 2024, e suas alterações supervenientes, e presente Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina passa a congregar os entes da federação relacionados no Anexo I, compreendendo os subscritores do Protocolo de Intenções e os que foram admitidos posteriormente, via ratificação por lei do Contrato do Consorcio Público e aprovação em Assembleia Geral.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da federação que ratificar por lei o Contrato do Consórcio Público e tiver a solicitação de ingresso homologada pela Assembleia Geral no Consórcio.

§ 2º Para participar dos programas, projetos, atividades e operações especiais do consórcio público o ente da federação deverá providenciar a inclusão da dotação orçamentária para transferências a consórcios públicos por meio de rateio ou aplicação direta, observados das disposições legais, regulamentares e do Contrato de Consórcio Público.

§ 3º. O início das atividades e a entrega de recursos financeiros ao consórcio público ocorrerão após a efetivação de contratos de programas, contratos de rateio, contratos administrativos ou outros instrumentos congêneres.

§ 4º. O consórcio público será contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto

Federal n. 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Contrato de Consórcio Público, para entrega de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

§ 5º. A representação do ente no Consórcio Público dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º. O Consórcio Público gozará da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, “a”, e § 2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos entes consorciados.

§ 7º. Ao Consórcio Público fica delegada a capacidade tributária ativa para retenção do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos por ele a qualquer título.

§ 8º. A retenção de que trata o parágrafo anterior fica restrita às normas gerais emanadas pela União, vedada a adoção de qualquer outro critério pelo Consórcio Público.

CAPÍTULO II DO CONSORCIAMENTO

Art. 3º Os entes da federação que desejarem ingressar ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, terão seus pedidos analisados pela Assembleia Geral, acaso aprovados, deverão ratificar por lei o Contrato do Consórcio Público promovendo os seguintes aportes financeiros:

I - A título de patrimônio/estrutura constituída: valor a ser apurado mediante cálculo considerando o patrimônio líquido do consórcio e o dispêndio com estruturação/capacitação do consórcio.

II - A título de Taxa de Ingresso: valor apurado conforme fator populacional, devendo ser utilizados os mesmos critérios para o rateio de despesas administrativas do Consórcio;

§ 1º A formatação do cálculo para os aportes financeiros descritos nos incisos I e II do art. 3º, serão regulamentados por resolução própria, mediante aprovação em Assembleia Geral.

§ 2º Poderão ingressar no Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, União, Estado de Santa Catarina e Municípios.

§ 3º O Estado de Santa Catarina e a União, nos termos do inciso X do art. 3º da Lei Estadual 18.861/2024, após ratificarem este Contrato de Consórcio, serão admitidos como entes consorciados deste Consorcio Público.

§ 4º Após o Consorciamento do Estado de Santa Catarina, o Consorcio incluirá em suas comunicações oficiais as logomarcas oficiais do Estado de Santa Catarina e do Sistema Único de Saúde.

§ 5º Quando do Consorciamento do Estado de Santa Catarina, a sua representatividade se dará originariamente pelo Secretário (a) de Estado de Saúde, que por meio de ato próprio poderá subdelegar a representação.

§6º Não será admitido Consorciamento parcial ou condicional.

CAPÍTULO III DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 4º O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA terá sede e foro na Rua Euclides Prade, nº 200-E, Bairro Santa Maria, Chapecó/SC, CEP: 89812-600, local onde se encontra em construção da obra/edificação do CREMER – Centro de Referências de Especialidades Médicas Regional.

Parágrafo único. Até a conclusão da obra e instalação definitiva do Consórcio, a sede provisória funcionará na Rua Euclides Prade, nº 465-E, Sala Comercial nº 09 do Condomínio Boulevard Das Acácias, Bairro Santa Maria, CEP 89.812-600, nesta cidade de Chapecó/SC. A partir de 1º de janeiro de 2027, a sede oficial passará a funcionar no imóvel do Consorcio, situado na Rua Euclides Prade, nº 200, conforme especificações do caput deste artigo.

Art. 5º A área de atuação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina será formada pelos territórios dos entes da federação consorciados. Parágrafo Único. Os Territórios dos Consórcios Públicos de Saúde, compostos pelos entes municipais que os integram, devem preferencialmente compreender as suas macrorregiões de saúde.

Art. 6º O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina vigorará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES

Art. 7º O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública, buscando aprimoramento nos serviços em saúde. Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o Consórcio, entre outros, poderá:

- I - Representar o conjunto dos entes da federação que o integram, em assuntos na área de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II - Assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar a população dos entes da federação consorciados, em conformidade com as normas e diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;
- III - Fomentar o estabelecimento de novos serviços de saúde nos entes da federação consorciados e a manutenção dos existentes, respeitando as redes de saúde estabelecidas;
- IV - Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- V - Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;
- VI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos entes da federação consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde; VII - Desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos entes da federação consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina;
- VIII - Planejar e realizar ações conjuntas de vigilância em saúde e, em especial, a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;
- IX - Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- X – Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:
- a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;
 - b) Realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;
 - c) realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;
 - f) Através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas.
- XI - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos entes consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

- XII - Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à Promoção da saúde da população dos entes consorciados;
- XIII - Estabelecer relações cooperação com outros consórcios públicos, possibilitando o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XIV - Realizar ações, regular e prestar serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares ou de auxílio-diagnóstico, diretamente ou através de terceiros, garantido o cumprimento dos princípios aplicáveis à Administração Pública e, especialmente, às diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS);
- XV - Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, I da Lei Federal n. 11.107/05), sejam no âmbito Federal ou Estadual;
- XVI - Captar recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;
- XVII - desenvolver ações de inovação e modernização para atendimento das ações do Consórcio público decorrentes dos seus objetivos e finalidades;
- XVIII - Realizar transferências financeiras entre os entes da federação, especialmente da União para o Estado de Santa Catarina e aos Municípios Consorciados e, do Estado de Santa Catarina aos Municípios Consorciados, para desenvolvimento de objetivos e finalidades comuns destes;
- IXX - Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.
- XX - Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- XXI - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- XXII - Prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;
- XXIII - Celebrar contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021; XXIV - Firmar contrato de gestão ou termo de parceria com entidades do terceiro setor.
- Parágrafo único. Para cumprir os seus objetivos este Consórcio Público poderá: I - Adquirir e/ou receber em doação os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- II - Receber bens móveis e imóveis, sob a forma de cessão de uso, desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio;

III - Firmar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos congêneres, e receber doações, auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos públicos (artigo 2º, § 1º, I da Lei Federal n. 11.107/05), sejam no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou da iniciativa privada, preferencialmente de entidades sem fins econômicos;

IV- Regular e prestar os serviços previstos neste artigo, direta ou indiretamente; V - Realizar licitações e contratações diretas em nome dos entes consorciados das quais decorrerão contratos firmados por cada um deles;

VI - Efetuar licitação pública e contratações diretas para contratação de serviços e bens a serem empregados na prestação de serviços aos entes consorciados;

VII - Atuar como central de compra para os seus entes consorciados;

VIII - Contratar e ser contratado pela administração pública direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos da legislação vigente; IX - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à prevenção e a promoção da saúde dos habitantes dos entes consorciados, inclusive apoiar os serviços e campanhas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde ou das secretarias municipais de saúde, sendo vedada a cobrança aos usuários; X - Firmar contrato de gestão, termo de parceria com entidades do terceiro setor ou parcerias com as organizações da sociedade civil;

TÍTULO II DA GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA E COMPARTILHADA

Art. 8º Fica autorizado pelos entes da federação que integram o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e as finalidades previstas no artigo 6º e seus incisos, deste Contrato de Consórcio Público.

§ 1º As ações e serviços de saúde a serem realizados direta ou indiretamente pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de SC devem, antes da submissão à aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo, serem avaliadas pelo Colegiado de Saúde.

§ 2º As ações e serviços de saúde a serem realizados direta ou indiretamente por este Consórcio Público de Saúde, quando promovida exclusivamente por entes municipais, serão pactuados pela CIR_ Comissão Intergestores Regional, bem como pactuadas pela CIB - Comissão Intergestores Bipartite, quando promovidas pelo Estado de Santa Catarina em conjunto com os entes municipais consorciados.

Art. 9º Fica autorizado o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina realizar gestão pública compartilhada com outros consórcios públicos, para gerir projetos ou processos visando o objetivo comum, inclusive para contratações de bens e serviços.

Art. 10 A gestão pública compartilhada poderá ser administrativa, financeira, operacional e jurídica de outros consórcios públicos, através de cooperação técnica.

Parágrafo único. Na gestão pública compartilhada é permitida à atuação conjunta para realização de programas, projetos e serviços com outros consórcios públicos, bem como compartilhamento de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, cessão ou disponibilização de agentes públicos, assessoramentos técnicos, administrativos, financeiros, operacionais e jurídicos, bem como na realização e custeio de eventos, congressos, cursos, palestras, treinamentos, entre outros.

TÍTULO III

INSTRUMENTOS DE CONTRATUALIZAÇÃO INTERFEDERATIVA

Art. 11 É dispensada a licitação para a realização contrato de rateio e/ou contrato Inter administrativo de prestação de serviços ou fornecimento de bens, entre Consórcio Público de Saúde e ente consorciado, nos termos do Art. 2º, inciso III da Lei 11.107/2005 e do Artigo 18 do Decreto Federal 6017/2007.

CAPÍTULO I

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE BENS

Art. 12º O contrato Inter administrativo de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, consiste em instrumento que disciplinará a prestação de serviços e fornecimento de bens entre o Consorcio Público de Saúde e os entes consorciados ou por entidade que integra a administração indireta deste último, onde o Consórcio receberá os recursos financeiros decorrentes da prestação de serviços e/ou entrega e bens, após a realização dos mesmos.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO

SEÇÃO I DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 13 Ao consórcio público é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§ 1º O consórcio público também poderá celebrar contrato de programa com as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta dos entes consorciados.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio público, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam: I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV – Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio público, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

V – A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VI – As penalidades, e sua forma de aplicação;

VII – Os casos de extinção;

VIII – Os bens reversíveis;

IX – Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio público relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

X – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ao titular dos serviços;

XI – A periodicidade em que o consórcio público deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XII – Quando tratar de serviços em saúde deverá atender às normas e diretrizes do

Sistema Único de Saúde;

XIII – O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;

IXX – Demais cláusulas previstas na Lei Federal n. 11.107/2005 e seu regulamento. § 4º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos; III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido; V – A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI – O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade dos entes contratantes, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio público pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio público para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio público, por razões de economia.

§ 9º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de: I – O titular se retirar do consórcio público ou da gestão associada; II – Extinção do consórcio público.

§ 10 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo aos entes contratantes obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§ 11 - No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio público, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

SEÇÃO II DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 14 O consórcio público elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

§1º. São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

I– A qualificação do consórcio público e do ente consorciado;

II– O objeto e a finalidade do rateio;

III– A previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço;

IV– A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;

V– As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

VI– A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos; VII – A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

VIII– O direito e obrigações das partes;

IX– A garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;

X– O direito do consórcio público e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

XI– demais condições previstas na Lei Federal n.11.107/2005 e seu regulamento.

§ 2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º O rateio das despesas administrativas do consórcio entre os consorciados será deliberado e aprovado em Assembleia Geral, observado o critério da população.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O Consórcio será organizado por este Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. As omissões poderão ser regulamentadas em Regimento Interno, aprovadas pelo Conselho Administrativo.

§ 2º As deliberações em todos os órgãos do Consórcio Público de Saúde deverão ser preferencialmente realizadas em consenso.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 16. O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina terá a seguinte estrutura: I - Assembleia Geral;

II – Conselho Administrativo

II - Conselho Fiscal; III – Comissão de Saúde; IV - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Independente de alteração do Contrato de Consórcio Público, poderão ser criados outros órgãos temporários ou permanentes, singulares ou colegiados, grupos de trabalho, câmaras técnicas, instâncias de governança e núcleos regionais de atuação.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral é instância máxima do consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados e será comandada por um Conselho Administrativo.

§1º Com exceção da representatividade do Estado de Santa Catarina no consorcio que se dará originariamente pelo (a) Secretário (a) de Estado da Saúde. O (a) Secretário (a) de Estado da Saúde poderá, por meio de ato próprio, subdelegar a representação

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre a primeira quinzena de janeiro e fevereiro de cada ano, para deliberação sobre Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Atividades e Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Consórcio, por 1/5 (um quinto) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal a fim de tratar de outras finalidades.

§ 1º As convocações serão realizadas por meio de publicação no órgão oficial de publicações do Consórcio, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- Em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II- Em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 19. Cada ente federativo consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral. Parágrafo único. O voto será público e nominal.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

I– Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do Consórcio

Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina;

II– Eleger membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

III- Autorizar a homologação do ingresso dos entes da federação, desde que a haja lei de ratificação do Contrato de Consórcio Público;

IV- Aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público que deverá ser ratificada por lei pela maioria dos entes consorciados;

V- Aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;

VI-Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços; VII -Aprovar:

a) O Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) Política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

c) O Plano de Atividade e de Metas;

d)O Relatório Anual de Atividades;

e) A prestação de contas do Conselho Administrativo, após a análise do Conselho Fiscal;

f) A realização de operações de crédito;

g) A celebração de convênios;

h) A alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;

i) A mudança de município sede.

VIII - Aceitar a cessão onerosa ou não de servidores dos entes consorciados ou conveniado;

IX- Admitir e demitir o Diretor Executivo do consórcio;

X - Prestar contas ao órgão concesso dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

XI- Contratar serviços de auditoria externa; XII- Aprovar a extinção do consórcio público; XIII - Deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Parágrafo único. As alterações ao Contrato de Consórcio Público aprovadas pela Assembleia Geral passarão a vigorar após o número mínimo de ratificações legais exigidas.

Art. 21. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I- 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à assembleia geral para as competências dispostas nos incisos IV e VIII, alínea “h” do artigo anterior;

II– Unanimidade dos votos dos representantes presentes à assembleia geral para a competência disposta no inciso XIV, do artigo anterior;

III- Maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, às deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação. § 3º As deliberações em todos os órgãos deste Consórcio Público de Saúde deverão ser preferencialmente realizadas em consenso.

SEÇÃO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 22. O Conselho Administrativo será constituído, eleito pela Assembleia Geral, entre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, com a seguinte composição:

I- Presidente;

II- 1º Vice-Presidente; III - 2º Vice-Presidente; IV - 1º Secretário.

V - 2º Secretário.

§ 1º O Conselho Administrativo será escolhido em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros ser reeleitos por mais um período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros do Conselho Administrativo perceberá remuneração. § 4º Os membros do Conselho Administrativo não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato de Consórcio Público.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal, os Chefes dos Poderes Executivos dos entes da federação:

- a) Que estejam consorciados por um período mínimo de 06 (seis) meses anteriores à data da eleição;
- b) Que não tenham débitos contratuais com o consórcio público.

§ 6º Fica limitada a eleição com apresentação de três chapas completas, para os dois órgãos, protocolada até trinta minutos antes do início da reunião, nos termos da Resolução que tratar do edital de convocação da Assembleia de eleição dos novos representantes.

§ 7º Somente terá direito a voto o Chefe do Poder Executivo do ente da federação consorciado ou seu representante autorizado por procuração.

§ 8º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do consórcio, ou pelo VicePresidente na sua falta.

§ 9º. Caberá ao Conselho Administrativo aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

Art. 23. Compete ao Presidente do Consórcio:

I- Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”;

II- Firmar contratos ou convênios;

III- Presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;

IV- Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

V- Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

VI- Movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

VII- Convocar as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII- Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;

IX- Administrar o patrimônio do consórcio público;

X- Dar cumprimento, por meio de Resoluções, às deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo do consórcio.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

§ 3º. O afastamento do cargo de Chefe do Poder Executivo é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

§ 4º. O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria, assim distribuídos:

I- Três membros titulares e três suplentes, eleitos dentre os Chefes do Poder

Executivo dos entes federativos consorciados;

II- Dois membros titulares e dois suplentes, indicados pela Comissão de Saúde. § 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;

II- Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;

III- Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral; IV - Eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 26. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Conselho Administrativo para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE SAÚDE

Art. 27. A Comissão de Saúde do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina é um órgão consultivo e propositivo integrado pelos Secretários de Saúde dos entes consorciados.

§1º A composição da comissão de saúde será formada pelos coordenadores da Comissão Intergestores Regional – CIR, das regiões de saúde abrangentes pelo consórcio e, representante da secretaria municipal do município sede do Consórcio e um representante da Regional de Saúde. I – 1 (um) representante da CIR-Oeste;

II– 1 (um) representante da CIR-Xanxerê;

III- 1 (um) representante da CIR-AUC;

IV– 1 (um) representante da secretaria municipal de saúde do município sede

V– 1 (um) representante da Secretaria de Saúde do Estado

§2º A Comissão de Saúde do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina será coordenado por um integrante indicado, ou eleito pelos seus pares, sem direito a remuneração, para mandato de 1 (um) ano, prorrogável por igual período diante de aprovação em Assembleia.

§3º Havendo ingresso de novos entes da federação ao consórcio, de regionais diversas das apresentadas no §1º deste artigo, estes poderão indicar novo membro para compor a comissão de saúde do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.

Art. 28. Compete a Comissão de Saúde:

I - Propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo Consórcio; II - Sugerir as atividades a serem executadas pelo Consórcio, de acordo com as demandas apuradas nos municípios;

III - Fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos municípios ao Consórcio, nos casos em que este prestar tais serviços; IV - Promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos municípios e no Consórcio.

Art. 29. A Comissão de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e na segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, para eleição dos membros da coordenação da Comissão, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou pela Diretoria Executiva do Consórcio.

Parágrafo único. As ações e serviços de saúde a serem realizados direta ou indiretamente pelo Consórcio Público de Saúde, devem, antes da submissão à aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo do Consórcio Público de Saúde, serem avaliadas pelo Colegiado de Saúde do Consórcio Público, e pactuados pela CIR quando promovida exclusivamente por entes municipais, bem como pactuadas pela CIB quando promovidas pelo Estado de Santa Catarina em conjunto com os entes municipais consorciado.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor Executivo de livre nomeação e exoneração pela Assembleia Geral, o qual nomeará os demais cargos comissionados do Consórcio.

Art. 31. Compete ao Diretor Executivo:

I- Promover a execução das atividades do Consórcio;

II- Realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

III- Realizar a nomeação e exoneração dos empregados públicos comissionados;

IV- Elaborar o Plano de Atividades e Metas e Proposta Orçamentária Anual;

V- Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;

VI- Elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

VII- Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;

VIII- Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

IX- Movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

X- Autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Atividades e de Metas, mediante cotação prévia de preços;

XI- Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e Homologação e adjudicação de seu objeto;

XII- Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

XIII- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;

XIV- Providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal e pela Comissão de Saúde;

- XV- Elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;
- XVI- Propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para trabalhar no Consórcio;
- XVII- Colher e avaliar as sugestões apontadas pela Comissão Colegiado de Saúde e promover sua execução no âmbito do Consórcio;
- XVIII- Promover os atos de transparência do Consórcio;
- XIX– Expedir Portarias e/ou Resoluções para dar cumprimento e efetividade às competências previstas nos incisos anteriores.
- XX- Autorizar que o consórcio público ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;
- XXI– Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público. Expedir certidões, declarações, emitir recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas.

TITULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 32. O Regime de Trabalho dos empregados públicos do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, observado o disposto neste Contrato de Consórcio Público, será definida no Regimento Interno.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem mesmo para os entes consorciados.

§ 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Estatuto do Consórcio e do Contrato de Consórcio Público.

Art. 33 O Quadro de Pessoal do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina é composto de empregos públicos e ocupantes de empregos em comissão, conforme consta do Anexo II deste Contrato de Consórcio Público. § 1º Os empregos públicos serão providos mediante

concurso público de provas ou de provas e títulos, sem direito à estabilidade, e os empregos em comissão serão de livre admissão e demissão do Diretor Executivo, observada as condições de nomeação estabelecidas neste Contrato.

§ 2º A quantidade de vagas, a carga horária e os vencimentos e as condições de ingresso / atribuições exigidas dos seus ocupantes são as constantes do Anexo II deste Contrato de Consórcio Público.

I-Poderá ocorrer alteração da carga horária, para mais ou para menos, desde que haja interesse da Administração em atendimento ao serviço público, observando em caso de majoração o limite de até 40 (quarenta) horas semanais.

II-Havendo alteração para majoração da carga horária, e conseqüentemente os vencimentos, no que tange ao recolhimento para o instituto de previdência, a alíquota definida na legislação previdenciária deve incidir sobre o acréscimo, uma vez que aquele valor irá compor a nova remuneração mensal do empregado público. III - Havendo redução da carga horária, haverá, obrigatoriamente, a redução proporcional do vencimento.

IV-Em qualquer caso, seja de acréscimo ou de diminuição da carga horaria, ficam mantidas as atribuições e responsabilidades cometidas ao empregado público, que serão enquadrados por Resolução.

§ 3º O emprego público de Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura Plena ou Graduação Tecnológica, com experiência comprovada não inferior a 03 (três) anos em gestão pública ou privada, vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 4º. Fica vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Fiscal, para os empregos públicos de livre admissão e demissão.

§ 5º. É vedada a contratação, seja como empregado público comissionado ou prestador de serviços mediante contrato, de Agentes Políticos, sendo os Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e secretários em exercício e pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

§ 6º. A vedação prevista no § 5º deste artigo estende-se a sociedades empresarias de que sejam sócios os Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

§ 7º. As atribuições dos empregos públicos, sempre que necessário e de interesse do consórcio, poderão ser alteradas ou adequadas, mediante aprovação pelo Conselho Administrativo.

§ 8º Fica assegurado, observado o orçamento anual e as disponibilidades financeiras do Consórcio, revisão geral anual aos vencimentos dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio, sempre no mês de janeiro, nos termos da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação acumulada do Índice

Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, por Resolução assinada pelo Presidente do Consórcio e, posteriormente, submetida à ratificação da Assembleia Geral.

§ 9º Os empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos a ele cedidos, excetuados os empregos em comissão, poderão perceber, a critério do Diretor Executivo e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento e gratificação de cedência para consórcio público.

§ 10º O ocupante de emprego público admitido por concurso público que for designado para exercer as atribuições de emprego em comissão fará jus, a título de gratificação, da diferença dos vencimentos dos respectivos empregos públicos. § 11º A gratificação de cedência para consórcio público, no valor mensal será referente ao menor valor pago aos funcionários, de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos agentes públicos cedidos, pelos transtornos e óbices na realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no órgão cedente.

§ 12º As gratificações previstas nos §§ 6º e 7º serão revistas conforme o § 4º deste artigo.

Art. 34. Será aplicado aos Empregados Públicos Permanentes, Avaliação Periódica de Desempenho, devendo ser realizada semestralmente.

Parágrafo único. A avaliação que trata o caput deste artigo será regulamentada em Regimento Interno, e será realizada através de comissão instituída para tal finalidade, observando-se os critérios de eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal, e penalidades disciplinares.

Art. 35. É facultado ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado e reconhecido pelos órgãos competentes, nos termos da pertinente legislação federal e dos atos firmados com as entidades.

Art. 36. O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina poderá realizar contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante justificativa expressa do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 37. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I- O atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II- O combate a surtos epidêmicos;
- III- O atendimento a situações emergenciais.

Art. 38. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo anterior, dar-se-á mediante processo seletivo público, ou processo seletivo simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos do emprego público serão estabelecidos em edital, com ampla publicidade no órgão oficial de divulgação do Consórcio.

Art. 39. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do Consórcio, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por igual período.

Art. 40. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do Consórcio no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 41. Nas contratações por tempo determinado a remuneração será àquela correspondente aos empregos similares previstos no Anexos II deste Contrato de Consórcio Público.

Art. 42. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

Art. 43. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos, observado as disposições legais da Lei de Licitações e Resoluções regulamentadoras no âmbito do consórcio.

Art. 44. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 46. O patrimônio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina será constituído:

I- Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II- Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 47. Constituem recursos financeiros do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina:

I - A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio; II - A transferência de recursos para aquisição de bens e serviços, através do consórcio público;

III- A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio público aos consorciados, outros consórcios públicos ou para terceiros;

IV- Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

V- Os saldos do exercício;

VI- As doações e legados;

VII- O produto de alienação de seus bens livres;

VIII- O produto de operações de crédito;

IX- As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

X- Os valores do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título. XI -Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XII- Os recursos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, captados pelo consórcio público;

XIII- Os valores recebidos a título de sanções administrativas, multas, aplicadas aos fornecedores, prestadores de serviços e demais contratados do consórcio, após regular tramitação de processo administrativo.

§ 1º Os entes consorciados entregarão recursos ao consórcio público:

I- Para o cumprimento dos objetivos e finalidades estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II- Para aplicação direta decorrentes da aquisição de bens e serviços;

III- Quando tenham contratado o consórcio público para a prestação de serviços na forma do Protocolo de Intenções;

IV- Na forma do respectivo contrato de rateio.

§ 2º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público.

§ 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio público não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.

§ 4º O consórcio público estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio público, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

§ 5º Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio público fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 6º - Fica o consórcio público autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

Art. 48. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO VII DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 50. Respeitadas as respectivas legislações, cada consorciado poderá colocar à disposição do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

TÍTULO VIII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I DA RETIRADA

Art. 51. O ente consorciado poderá requerer a sua retirada do Consórcio à Assembleia Geral, desde que ratificada por Lei, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses da ratificação por lei, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

§ 1º A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

§ 2º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I– Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes da federação consorciados ao consórcio público, manifestada em Assembleia Geral;

II– Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III– Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções do consórcio público ou pela assembleia geral do consórcio público.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

Art. 52. São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I– A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II– A subscrição do Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio público com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da assembleia geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III– A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim;

IV– A não ratificação por lei de alterações do Contrato de Consórcio Público aprovadas em Assembleia Geral.

V– Inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio;

§ 1º A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da assembleia geral, exigido o 2/3 dos votos.

§ 3º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

§ 4º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à assembleia geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 5º Por decisão da assembleia geral poderá haver a reabilitação do ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

§6º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 53. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de rateio e programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

§ 1º Entre a segunda quinzena de janeiro e primeira quinzena de fevereiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Conselho Administrativo, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 55. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I- Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa

implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III- Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV- Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade. V - Respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - Respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 56. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato de Consórcio Público.

Art. 57. Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio Público serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 58. As normas do presente Contrato de Consórcio Público entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 59. Fica instituído como órgão oficial de publicação do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, veiculado por meio do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Art. 60. As alterações do Contrato de Consórcio Público passam a vigor após sua ratificação por pelo menos 3 (três) municípios consorciados e as modificações do Estatuto entram em vigor após sua publicação no órgão oficial de publicação. Parágrafo único. Os entes da federação consorciados têm o prazo de até 06 (seis) meses para ratificação, por lei, das alterações do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.

Art. 61. Fica estabelecido o foro da Comarca de Chapecó para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.

Chapecó-SC, em 17 de setembro de 2025.

[assinatura digital]

JADER ADRIEL DANIELLI

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa
Catarina

Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes

[assinatura digital]

GEÍSA MULLER DE OLIVEIRA

Diretora Executiva do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina

[assinatura digital]

KERLYN LARISSA GRANDO CASTALDELLO

OAB/SC064.139

Assessora Jurídica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa
Catarina

ANEXO I

ENTES DA FEDERAÇÃO SUBSCRITORES E CONSORCIADOS

Abelardo Luz

Águas de Chapecó

Águas Frias

Alto Bela Vista

Arabutã

Arvoredo

Bom Jesus

Campo Erê

Caxambu do Sul

Chapecó

Cordilheira Alta

Coronel Freitas

Coronel Martins

Entre Rios

Faxinal dos Guedes

Formosa do Sul

Galvão

Guatambu

Ipuaçu

Ipumirim

Irani

Irati

Itá

Jaborá

Jardinópolis

Jupiaá

Lacerdópolis

Lajeado Grande

Marema

Nova Erechim

Nova Itaberaba

Novo Horizonte

Ouro Verde

Paial

Passos Maia

Peritiba

Pinhalzinho

Planalto Alegre

Ponte Serrada

Presidente Castelo Branco

Quilombo

Santiago do Sul

São Bernadino

São Carlos

São Domingos

São Lourenço do Oeste

Seara

Serra Alta

Sul Brasil

União do Oeste

Vargeão

Xanxerê

Xavantina

Xaxim

ANEXO II

DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

D) Técnico Administrativo Escolaridade: Curso Superior

Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

Assessorar o Consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade; Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações; Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas; Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos; Apoiar tecnicamente projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial; participar da análise e acompanhamento do orçamento e de sua execução físico-financeira, efetuando comparações entre as metas programadas e os resultados atingidos, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de avaliação; Propor, executar e supervisionar análises e estudos técnicos, realizando pesquisas, entrevistas, observação local, utilizando organogramas, fluxogramas e outros recursos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas e métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos administrativos; elaborar, rever, implantar e avaliar, regularmente, instruções e manuais de procedimentos, coletando e analisando informações para racionalização e atualização de normas e procedimentos; elaborar critérios e normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação, baseando-se em levantamentos e estudos, para a correta administração do sistema de materiais; Elaborar e aplicar critérios, planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos, participando de comissões, ministrando aulas e palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; Realizar estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Consórcio; Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior; Gerenciar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas às licitações, contratações diretas, gestão de contratos e instrumentos congêneres; coordenar a elaboração e atualização do catálogo de materiais, assegurando padrões de especificação e nomenclatura; supervisionar a elaboração do Plano de Contratações Anual; acompanhar a instrução dos processos administrativos de licitação, dispensa e inexigibilidade, bem como seus encaminhamentos aos

setores competentes; supervisionar a publicação de dispensas, inexigibilidades, extratos de contratos, aditivos, convênios e subvenções no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e, quando necessário, no Diário Oficial do Estado (DOE) ou da União (DOU); encaminhar à autoridade competente os processos para ratificação; coordenar o cadastramento e atualização, nos sistemas do consórcio, de contratos, termos aditivos, convênios, fornecedores e usuários; propor a instauração de processos administrativos para apuração de condutas e eventual suspensão de empresas, acompanhando a tramitação e sugerindo penalidades quando designado; auxiliar fiscais e gestores, quando solicitado, no acompanhamento da execução de contratos, aditivos e editais; supervisionar a divulgação dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades; fornecer relatórios técnicos e gerenciais da área; subsidiar tecnicamente os colegiados, a diretoria executiva e demais órgãos sempre que solicitado; executar ou supervisionar outras atividades correlatas ou determinadas pela autoridade superior, respeitada a área de competência.

Habilitação Profissional: Conclusão Curso Superior.

Referência Salarial Mensal R\$: 5.552,75

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 6 (seis).

II) Auxiliar Administrativo

Escolaridade: Ensino Médio

Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

Executar serviços de secretaria geral do Consórcio, incluindo o recebimento, registro, protocolo, despacho, classificação e arquivamento de documentos e volumes, em meio físico ou digital; redigir atas, ofícios, memorandos e correspondências em geral; realizar serviços de cópia, digitação, digitalização e controles administrativos diversos; recepcionar pessoas, identificando-as e averiguando suas demandas, prestando informações ou encaminhando-as ao setor competente; agendar entrevistas e reuniões, receber recados e providenciar seu devido encaminhamento; registrar, no sistema eletrônico de tramitação de processos, as demandas dirigidas ao Consórcio, sejam oriundas de seus setores internos ou de entes consorciados; prestar suporte administrativo a todas as áreas do Consórcio, em especial ao Diretor Executivo e aos demais setores, colaborando na execução de suas atribuições; promover, em conjunto com o almoxarifado, estudos periódicos para fixar e manter o estoque mínimo de materiais de uso comum; auxiliar na organização de reuniões, eventos institucionais e expedientes administrativos; colaborar na manutenção, atualização e controle dos dados e informações disponibilizadas no sítio eletrônico institucional; receber, conferir e realizar auditorias analíticas das guias de procedimentos, encaminhamentos de pacientes e faturas dos prestadores de serviços contratados pelo Consórcio, referentes aos períodos de produção; executar outras atividades administrativas correlatas ou determinadas pela autoridade superior, de acordo com sua área de competência..

Habilitação Profissional: Conclusão Ensino Médio.

Referência Salarial Mensal R\$: 3.630,67

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 6 (seis).

III) Analista Administrativo

Escolaridade: Ensino Médio

Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

Realizar o recebimento, conferência e promover auditorias analíticas das guias de procedimentos, encaminhamentos dos pacientes, faturas dos prestadores de serviços contratados pelo Consórcio relativo aos períodos de produção; Auxiliar o Gerente, Diretores e o Diretor Executivo em suas atribuições; Receber e enviar correspondências e documentos exercendo as atividades de protocolo e organização documental; Encaminhamento de Notificações extrajudiciais a empresas contratadas, quando constatado irregularidades, desde que seguido as minutas padronizadas pelo Consórcio Interfederativo De Saúde Do Oeste De Santa Catarina; Efetuar ligações internas e externas, visando à comunicação entre o usuário e o destinatário dos serviços públicos, objetos de credenciamento pelo consórcio, corroborando no processo de auditoria quanto ao atendimento das empresas contratadas pelo Consórcio Interfederativo De Saúde Do Oeste De Santa Catarina à população, usuários do Sistema Único de Saúde; Atendimento ao público em geral, fornecendo informações, exceto conteúdos sigilosos em observância a LGPD, resolvendo problemas dos usuários dentro das atribuições e responsabilidades nas diversas unidades do Consórcio; Atendimento as demandas dos servidores públicos e usuários do sistema de gerenciamento de procedimentos em saúde, auxiliando os demandantes nos questionamentos e operacionalização do sistema; Manter atualizado os cadastros de usuários de sistema, municípios e empresas/clinicas credenciadas; Executar atribuições do superior imediato, Diretor Executivo e Diretoria do Consórcio. Executar todos os serviços operacionais e setoriais do consórcio em geral nas atividades administrativas para a diretoria executiva, bem como para o gestor que a que estiver subordinado, seja em meio físico ou digital nos sistemas eletrônicos, tais como: almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, processos de compras e licitações, contratos, departamento pessoal, recursos humanos, contabilidade, serviços de saúde, administrativo e financeiro, serviço em saúde, informações em saúde, unidade assistencial e assessoria jurídica, devendo para tanto, realizar levantamentos, elaborar relatórios, elaborar e consolidar planilhas, atender com entes consorciados, agentes públicos, prestadores e usuários recebendo e fornecendo informações, bem como executar as demandas por eles solicitadas com a supervisão do gestor da área, redigir e digitalizar documentos, efetuar conferências, zelar e contribuir para a correta execução do trabalho; auxiliar na organização de reuniões, eventos institucionais e expedientes administrativos; colaborar na manutenção e atualização dos dados e informações disponibilizadas no sítio eletrônico institucional, bem como executar todas as ações requeridas pelos superiores hierárquicos.

Habilitação Profissional: Conclusão Ensino Médio.

Referência Salarial Mensal R\$: 3.748,16

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 10 (dez).

IV) Recepcionista

Escolaridade: Ensino Médio

Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

Realização de agendamentos ou cancelamentos de consultas, exames e procedimentos por contato telefônico; acolher e atender usuários e acompanhantes nos serviços de saúde; receber pacientes e os conduzir até as salas de consulta, exames ou box de atendimento. Prestar ajuda com dúvidas. Auxiliar com tarefas administrativas, organizando e mantendo suas agendas organizadas; anotar recados; solicitação de documentos; entrega de informações quando necessário; organizar e contribuir na elaboração e operacionalização de procedimentos de recepção (controle de correspondências); executar atribuições do superior imediato, Diretor Executivo e Diretoria do Consórcio.

Habilitação Profissional: Conclusão Ensino Médio.

Referência Salarial Mensal R\$: 2.039,44

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 3 (três).

V) Técnico em Enfermagem

Escolaridade: Diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado no órgão competente

Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição, clínica, consultório, Policlínica; Preparar pacientes para

consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; Realizar exames de eletro diagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem; Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; Verificar os sinais vitais e as condições gerais do paciente, segundo prescrição médica e de enfermagem; Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro; Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura; Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico; Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário; Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente; Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade; Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Habilitação Profissional: Diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado no órgão competente.

Referência Salarial Mensal R\$: 3.665,48.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 4 (quatro).

VI) Enfermeiro

Escolaridade: Ensino Superior em Enfermagem, registrado no órgão competente.

Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

Atribuições: Participar no planejamento, execução e avaliação de planos e programas de saúde. Participar da formulação das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidas pela Instituição. Formular normas e diretrizes específicas de enfermagem. Organizar e dirigir serviços de enfermagem e suas atividades na Instituição. Fazer consultoria, auditoria e emitir pareceres sobre a matéria de enfermagem. Desenvolver atividades de supervisão em todos os níveis assistenciais. Prestar assessoria quando solicitado. Desenvolver educação continuada de acordo com as necessidades identificadas. Promover a avaliação periódica da qualidade da assistência de

enfermagem prestada. Participar do planejamento e prestar assistência em situações de emergência e de calamidade pública, quando solicitado. Elaborar e executar uma política de formação de Recursos Humanos de Enfermagem de acordo com as necessidades da Instituição. Realizar consulta de enfermagem e prescrever a assistência requerida. Fazer notificação de doenças transmissíveis. Participar das atividades de vigilância epidemiológica. Dar assistência de enfermagem no atendimento às necessidades básicas do indivíduo, família e à comunidade de acordo com os programas estabelecidos pela Instituição. Identificar e preparar grupos da comunidade para participar de atividades de promoção e prevenção da saúde. Participar de programas de saúde desenvolvidos pela comunidade. Promover e participar de atividades de pesquisa operacional e estudos epidemiológicos. Elaborar informes técnicos para divulgação. Colaborar no desenvolvimento das atividades com a saúde ocupacional da Instituição em todos os níveis de atuação. Executar outras tarefas afins e nos programas e projetos a serem implantados.

Habilitação Profissional: Conclusão Ensino Superior em Enfermagem, registrado no órgão competente.

Referência Salarial Mensal R\$: 5.236,40

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 2 (dois).

VII) Farmacêutico

Escolaridade: Curso Superior, Graduação em Farmácia.

Provedimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

Coordenar e supervisionar as atividades e serviços do Setor; Cientificar o Diretor Executivo de todas as irregularidades que se relacionam com a boa ordem, asseio e disciplina do serviço; Opinar, quando solicitado, sobre matéria que envolva os empregados e os serviços sob sua coordenação; Encaminhar as proposições do serviço ao Diretor Técnico; Executar a dispensação, o fracionamento e a manipulação de medicamentos em geral, incluindo medicamentos magistrais, fórmulas magistrais e farmacopeicas; Orientar sobre o correto uso de medicamentos e do risco de criar dependência física ou psíquica; Zelar pelo controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral; Controlar o depósito de produtos farmacêuticos de qualquer natureza, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; Elaborar laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; Controlar a entrada e saída de medicamentos, mantendo atualizado o estoque; Controlar o fluxo de medicamentos controlados, vinculados aos programas especiais sob responsabilidade de execução do Consórcio; Realizar a descrição dos medicamentos a serem licitados, auxiliando o setor de licitação quanto aos quantitativos e descritivos de itens a serem licitados, bem como formalizar

atualização de valores em consulta a bancos de preços compatíveis com valores de mercado; organizar e manter ativa a câmara técnica de assistência farmacêutica entre os entes consorciados; Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

Habilitação Profissional: Curso Superior, Graduação em Farmácia.

Referência Salarial Mensal R\$: 5.464,96

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 3 (três).

VIII) Controlador Interno

Escolaridade: Curso Superior, Ciências Contábeis, Direito, Administração, Economia.

Provedimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

Coordenar e supervisionar as atividades do Controle Interno; cientificar o Diretor Executivo ou o Presidente acerca de todas as irregularidades que afetem a boa ordem, disciplina e regularidade dos serviços do Consórcio; opinar, quando solicitado, sobre matérias disciplinares vinculadas às suas atribuições; realizar inspeções e auditorias, emitindo pareceres técnicos fundamentados; avaliar o cumprimento das metas previstas no âmbito da entidade, comprovando a conformidade da execução; verificar a implementação das ações programadas, aferindo o alcance dos objetivos, a adequação da gestão e o nível de execução das metas; analisar a execução orçamentária, atestando sua conformidade com os limites e destinações legais; controlar operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da entidade, aferindo sua consistência e adequação; avaliar renúncias de receitas, examinando resultados de políticas de anistia, remissão, subsídios, créditos presumidos, concessão de isenções específicas, alterações de alíquotas, modificações de base de cálculo ou outros benefícios que impliquem redução de tributos ou contribuições; acompanhar a elaboração e a prestação anual de contas, bem como o cumprimento das exigências do controle externo; avaliar a fidedignidade dos registros e controles contábeis; analisar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal; comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, quanto à eficácia e à eficiência; exercer controle das informações destinadas ao Sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado; realizar inspeções e auditorias nos sistemas contábil, financeiro e patrimonial, incluindo prestações de contas de suprimentos de fundos concedidos, emitindo pareceres técnicos; receber e apurar a procedência de declarações ou denúncias relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando necessário, a instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos; prestar assessoramento direto e imediato em matérias relativas ao Controle Interno, especialmente quanto à aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; executar outras

atribuições correlatas solicitadas pelas chefias superiores; contribuir para o controle interno da legalidade dos atos e para a governança pública do Consórcio, auxiliando na prevenção e mitigação de inconformidades; fiscalizar e auditar, de forma preventiva, concomitante e posterior, os processos do Consórcio, alertando sobre descumprimentos e riscos; elaborar normatizações de fluxos, emitir pareceres e relatórios de controle interno e gerenciais; prestar orientações, recomendações e sugestões às atividades administrativas e de gestão; instaurar processos administrativos para apurar indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos consórcios; verificar o cumprimento das normas de transparência, incluindo a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), bem como a atualização do sítio eletrônico institucional e as respostas aos pedidos de informação; emitir normatizações e providenciar sua publicação; encaminhar informações, relatórios e pareceres aos órgãos de controle externo, como o TCE e o PNPC, monitorando o cumprimento de suas recomendações; realizar análise e emissão de pareceres mensais das prestações de contas de convênios, subvenções e outros instrumentos pactuados; acompanhar comunicados recebidos de órgãos de controle e elaborar as respectivas respostas; prestar suporte nos processos licitatórios; acompanhar e avaliar a execução de contratos administrativos e instrumentos congêneres, incluindo acordos, parcerias, termos de cooperação, colaboração e fomento; fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) no âmbito das atividades do Consórcio; publicizar suas atribuições e demais atividades inerentes à controladoria interna; subsidiar tecnicamente os colegiados, a Diretoria Executiva e demais órgãos sempre que solicitado; e executar ou supervisionar outras atividades correlatas, por determinação superior, respeitada sua área de competência.

Habilitação Profissional: Curso Superior, Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia.

Referência Salarial Mensal R\$: 6.284,70.

Jornada de Trabalho: 30 (trinta) horas semanais.

Número de Vagas: 1 (um).

IX) Contador

Escolaridade: Curso Superior, Ciências Contábeis.

Provedimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

Coordenar e supervisionar as atividades do setor contábil do Consórcio; cientificar o Diretor Executivo sobre irregularidades relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade; orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento das atribuições delegadas aos empregados da área; opinar, quando solicitado, sobre matérias vinculadas ao setor contábil; encaminhar proposições e relatórios técnicos ao Diretor Administrativo; preparar empenhos, liquidações, ordens e baixas de pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços e pessoal; receber e conferir notas fiscais, solicitando requisições para emissão de empenhos; elaborar resoluções para criação ou suplementação de dotações orçamentárias;

realizar registros, controles e rotinas contábeis; emitir notas de empenho, liquidação e pagamento das despesas; executar conciliações bancárias e manter atualizados os sistemas contábeis; prestar contas de convênios e recursos provenientes de órgãos estaduais, federais e municipais; elaborar balancetes, relatórios, demonstrativos e balanços, inclusive a prestação anual de contas, em atendimento às exigências do controle externo; elaborar o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC, a Lei Orçamentária Anual (LOA), o orçamento anual do Consórcio e o contrato de rateio, submetendo-os à apreciação da Assembleia; acompanhar e controlar a execução orçamentária; informar prestadores e fornecedores sobre valores de notas fiscais, por meio eletrônico ou telefônico; executar os serviços de contabilidade pública em conformidade com os princípios contábeis aplicados ao setor público, as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e

demais legislações pertinentes; elaborar, analisar e assinar balanços, balancetes, demonstrativos contábeis e relatórios de gestão fiscal; elaborar e transmitir obrigações acessórias como DIRF, RAIS Anual, DCTFweb, EFD-Reinf e demais declarações exigidas pelos órgãos de controle; examinar empenhos, liquidações e pagamentos, verificando a disponibilidade de dotações orçamentárias; elaborar relatórios sobre a situação contábil e patrimonial do Consórcio, publicando balanços e demonstrativos; realizar escrituração contábil dos atos e fatos administrativos; executar e controlar a contabilidade patrimonial, o ativo permanente e o almoxarifado; analisar e emitir pareceres contábeis sobre recursos concedidos, em conformidade com a Instrução Normativa N.TC-14/2012 do TCE/SC; administrar tributos, apurar e recolher impostos devidos, bem como providenciar a devolução de tributos retidos aos entes consorciados; garantir o cumprimento dos prazos legais e da legislação fiscal, contábil e de responsabilidade fiscal; emitir pareceres contábeis e relatórios de apoio à gestão; e executar outras atividades correlatas ao cargo ou determinadas pelo gestor administrativo-financeiro e pela Diretoria Executiva.

Habilitação Profissional: Curso Superior, Ciências Contábeis, com devida inscrição no CRC.

Referência Salarial Mensal R\$: 8.379,65.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 1 (um).

X) Médico Auditor

Escolaridade: Curso Superior em Medicina com registro no CRM; Formação específica e/ou experiência em serviços de Auditoria Médica.

Provedimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

Atribuições: Realizar o controle, avaliação e auditoria e executar a revisão técnica das faturas dos prestadores de serviços médicos públicos, privados e/ou conveniados ao SUS; Executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata Secretaria Executiva ou pela Diretoria do Consórcio; Promover o acompanhamento das diretrizes do sistema SISREG que organiza os

encaminhamentos de pacientes, via Consorcio, aos prestadores de serviços (credenciados); avaliação de documentos, registros e relatórios; Análise técnica de procedimentos e serviços realizados por prestadores; Busca pela qualidade da assistência à saúde de maneira sustentável ao sistema; Auxiliar na elaboração e formatação de tabelas de procedimentos, serviços e exames a serem disponibilizados em processos de contratação para atendimento a demanda dos entes da federação consorciados. Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

Habilitação Profissional: Curso Superior em Medicina com registro no CRM; Formação específica e/ou experiência em serviços de Auditoria Médica.

Referência Salarial Mensal R\$: \$ 7.716,80

Jornada de Trabalho: 16 (dezesesseis) horas semanais. Número de Vagas: 1 (um).

XI) Diretor Executivo

Escolaridade: Curso Superior.

Provimento: Emprego em Comissão

Descrição das Atribuições:

Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral; Controlar a movimentação de documentos internos e externos; Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público; Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência; Elaborar as pautas das reuniões da assembleia Geral e do colegiado de secretários de saúde; Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiros, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso; Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos; Quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio; Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio; Exercer o autocontrole em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos; Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

Habilitação Profissional: Curso Superior.

Referência Salarial Mensal R\$: 14.277,68

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 1 (um).

XII) Diretor Administrativo Escolaridade: Curso Superior.

Provimento: Emprego em Comissão

Descrição das Atribuições:

Assessorar o Diretor Executivo e coordenar as atividades dos demais empregos públicos do Consórcio, como gestor delegado pelo Diretor; Coordenar as atividades diárias do consórcio, em especial as administrativas e o envio de informações através dos sistemas obrigatórios; e demais pagamentos necessários; Responsabilizar-se pela implementação, implantação e alimentação dos sistemas de informática obrigatórios, através dos demais servidores; Elaborar e implantar normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através da repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos; Executar quando necessário juntamente ou isoladamente aos outros empregados as atividades diárias ou na substituição destes; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores; Elaborar, organizar e manter controle da agenda de atividades; Acompanhar, analisar e compartilhar com os demais servidores as alterações em legislações pertinentes ao consórcio; Coordenar a atualização, implementação e adequação da tabela de valores e descrição de procedimentos do CIS; Controlar a operação da execução dos programas de faturamento, prestação de contas, e registro de produção dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais a que ao consórcio for obrigatório o uso, em especial os exigidos pelo SUS e quaisquer outros órgãos; Controlar a elaboração da folha de pagamento; Coordenar, controlar e acompanhar a execução dos programas de alimentação da SEFIP, CAGED, GEFIP, E-SOCIAL, FGTS, RAIS, DIRF, SISREG bem como a implementação das leis pertinentes; Apoio a interpretação e auxílio na aplicação e evolução das legislações que dispõem sobre os itens supra citados e ainda em especial as área da saúde, quais sejam, Federais, Estaduais e municipais, Portarias e deliberações MS, SES/SC, CIT, CIB, CIR, CONASEMS, COSEMS. Auxiliar com relação ao Setor de Recursos Humanos do Consórcio.

Habilitação Profissional: Curso Superior.

Referência Salarial Mensal R\$: 8.329,13

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 3 (três).

XIII) Assessor Jurídico

Escolaridade: Curso Superior em Direito com inscrição na OAB.

Provimento: Emprego em Comissão

Descrição das Atribuições:

Coordenar e supervisionar as atividades e serviços do Setor Jurídico; Cientificar o Diretor Executivo de todas as irregularidades que se relacionam com o serviço; Orientar e recomendar quanto ao cumprimento da legislação e demais normatizações que afetam o funcionamento do Consorcio; Opinar, quando solicitado, sobre matéria que envolva os empregados e os serviços sob sua coordenação; Encaminhar as proposições do serviço ao Diretor Executivo; Administrar os assuntos jurídicos de interesse do Consórcio; Representar, por meio de instrumento público firmado pelo Presidente, judicial e extrajudicialmente, o Consórcio, inclusive praticar todos os atos em processos judiciais, dependendo de autorização prévia da Assembleia para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; Assessorar os agentes públicos em todos os processos de trabalho, emitindo pareceres jurídicos sobre as matérias submetidas pelos órgãos e setores do Consórcio; Analisar e opinar sobre as minutas de atos normativos internos e demais instrumentos jurídicos de qualquer espécie de interesse do Consórcio; Prestar outros assessoramentos, a pedido da Diretoria Executiva; Prestar assessoria jurídica a todos os setores, unidades e órgãos técnicos e administrativos do consórcio; Analisar e emitir manifestações e pareceres jurídicos nos processos administrativos e em todos os atos que envolvam obrigações legais, contratuais, patrimoniais, trabalhistas, licitatórias ou institucionais do consórcio nos assuntos que são submetidos ao seu exame; Responder consultas e dúvidas jurídicas em tese; Elaborar e revisar a redação jurídica de contratos administrativos, convênios, termos de cooperação, resoluções, portarias, editais, ofícios, pareceres, despachos, declarações, informações jurídicas e demais instrumentos normativos e administrativos de interesse do consórcio, quando submetidos à sua apreciação; Acompanhar os procedimentos judiciais e administrativos internos e externos, em todas as instâncias e matérias jurídicas relacionadas ao consórcio; acompanhar a diretoria executiva com amparo jurídico em viagens, visitas à autoridades, visitas institucionais; acompanhar projetos de lei nos âmbitos municipal, estadual e federal relacionados à saúde e aos consórcios públicos de interesse deste Consórcio Público bem como sugerir manifestações do mesmo nos projetos de lei com vistas a contribuir para o processo legislativo; supervisionar os atos jurídicos que envolvam o patrimônio do consórcio; Participar de audiências públicas, judiciais e administrativas e reuniões e outros eventos, representando os interesses do Consorcio; Propor à autoridade competente a instauração e a desinstaurar processos administrativos internos de pessoal e demais procedimentos correlatos, emitindo as manifestações jurídicas pertinentes; acompanhar a publicação dos atos administrativos, normativos e jurídicos do consórcio no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE) e no Diário Oficial da União (DOU), conforme a natureza do ato; Assessorar nas respostas às demandas jurídicas aos órgãos de controle interno e externo; assessorar todas as fases dos processos licitatórios, incluindo a análise de editais, minutas contratuais, impugnações, recursos, julgamentos e demais atos; representar o consórcio, judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus interesses, nos limites de sua competência legal ou mediante delegação; Auxiliar na elaboração e atualização dos instrumentos normativos institucionais, subsidiando os órgãos e dirigentes do consórcio com base jurídica; subsidiar tecnicamente os colegiados, a diretoria executiva do

consórcio, e demais órgãos sempre que solicitado; Executar ou supervisionar outras atividades correlatas por sua natureza, ou por determinação superior, respeitada sua área de competência.

Habilitação Profissional: Curso Superior em Direito com inscrição na OAB.

Referência Salarial Mensal R\$: 12.493,69

Jornada de Trabalho: 30 (trinta) horas semanais. Número de Vagas: 1 (um)

XIV) Gerente Administrativo Escolaridade: Curso Superior.

Provimento: Emprego em Comissão

Descrição das Atribuições:

Gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público; Gerenciar desenvolvimento de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento; Assessor no desenvolvimento programas projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos no âmbito do consórcio; Gerenciar os processos para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos; Assessorar outras atividades compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional; Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata, Diretor (a) Executivo (a) ou pela Diretoria do Consórcio. Coordenar a captação, sistematização, análise e interpretação de dados epidemiológicos, demográficos, sociais, assistenciais e financeiros dos entes consorciados, com vistas ao planejamento regional integrado e à tomada de decisões em saúde pública;, realizar a análise crítica dos bancos de dados disponíveis nos sistemas de informação municipais, estaduais, federais e do próprio consórcio, propondo, com base em evidências, estratégias e soluções;, responsabilizar-se pela consolidação, atualização e apresentação periódica da Gestão à Vista do consórcio;, atuar na articulação interinstitucional com os entes consorciados, prestadores de serviço e demais parceiros institucionais, promovendo a integração de ações e a pactuação de estratégias no âmbito regional;, coordenar e acompanhar os projetos estratégicos do consórcio, desde sua concepção técnica até a execução e avaliação; identificar demandas e propor, em articulação com os membros do consórcio, ações de educação permanente e capacitação de profissionais;, prospectar, propor e apoiar a implantação de novas parcerias e contratos (prestador de serviço), soluções tecnológicas e instrumentos de inovação voltados à melhoria contínua da atenção à saúde no âmbito regional; apresentar relatórios técnicos e pareceres, bem como prestar apoio às decisões administrativas e técnicas dos órgãos do consórcio, das comissões intergestoras, das câmaras técnicas, sempre que solicitado; apoiar a elaboração de protocolos, fluxos operacionais e manuais de conduta do âmbito do consórcio;, implantar, manter atualizada e integrar a Sala de Situação Regional aos sistemas de

informação em saúde; assegurar a montagem de painéis interativos com indicadores estratégicos e fluxos de dados; promover a análise em tempo oportuno e oferecer suporte tecnológico à tomada de decisão regional; subsidiar tecnicamente os colegiados, a diretoria executiva do consórcio, e demais órgãos sempre que solicitado; executar ou supervisionar outras atividades correlatas por sua natureza, ou por determinação superior, respeitada sua área de competência.

Habilitação Profissional: Curso Superior.

Referência Salarial Mensal R\$: 5.291,52

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 1 (um).

XV) Coordenador Geral de Direção e Gerência Escolaridade: Ensino médio.

Provimento: Emprego em Comissão

Descrição das Atribuições:

Assessorar Gerentes, Diretores, Diretor Executivo, em todas as suas atividades administrativas, atuação em programas, projetos, atividades e de gestão do consórcio público; Auxiliar no planejamento, organização, assessoramento, controle, avaliando e executando as atividades inerentes aos objetivos e finalidades do consórcio público, com o foco em resultados; Prestar assessoramento em assuntos legais, administrativos e matérias afins ao consórcio público; Apresentar aos Diretores propostas referentes a regulamentações e orçamentos, bem como dos programas, projetos, atividades e ações a serem desenvolvidos; Assessorar na distribuição dos trabalhos, buscando atingir uma descentralização equilibrada e responsável que não prejudique o cumprimento de planos e princípios gerais da administração pública, nem a hierarquia da mesma; Auxiliar no desdobramento de diretrizes estabelecidas no planejamento, controlando o alcance de indicadores de desempenho e metas do consórcio público; Assessorar a gerência e assegurar a atualização das bases estatísticas e de informações necessárias às áreas de competência do consórcio público, em especial as relativas ao acompanhamento da implantação da gestão pela qualidade total, ao planejamento estratégico, ao desdobramento de diretrizes e outras necessárias ao desempenho das unidades e ao controle dos resultados institucionais; Assessorar a Direção do consórcio público quanto à realização de rotinas administrativas de atuação pública interfederativa; Assessorar na gestão dos procedimentos de licitações e compras relativos, auxiliando os procedimentos de planejamento de compras, conferência de solicitações, orçamentos, supervisionando a gestão de contratos, entre outros; Gerenciar processos, normas e eventos relacionados aos serviços de saúde ofertados pelo Consórcio; administrar e avaliar os processos e resultados das ações, serviços e sistemas de saúde vinculados ao consórcio; acompanhar e supervisionar o cadastramento e a atualização das informações referentes aos serviços, prestadores e municípios consorciados vinculados ao Consórcio, nas plataformas digitais utilizadas pelo consórcio; Coordenar a elaboração de normas, em especial para conferência e auditoria da produção mensal; gerenciar o processo de faturamento dos serviços, certificando a conformidade da entrega das atividades prestadas por terceiros ao consórcio e aos entes consorciados; administrar a

integração entre programação, produção e faturamento, promovendo a orientação técnica e a capacitação dos prestadores de serviços e dos órgãos de saúde dos municípios consorciados; gerenciar, monitorar, controlar e acompanhar as cotas físicoorçamentárias dos consorciados, em relação aos prestadores de serviços, garantindo a adequada alocação e utilização dos recursos disponíveis; aplicar as portarias, normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde, assegurando o cumprimento das disposições legais e regulamentares; articular e acompanhar os processos relacionados à utilização dos serviços de saúde geridos ou intermediados pelo consórcio, incluindo o acompanhamento da execução dos serviços ofertados, a gestão dos saldos financeiros e das cotas, as negociações relativas à prestação de serviços e a eventos extraordinários, bem como a elaboração de fluxos operacionais para a entrega das atividades; acompanhar o processamento e orientar os entes consorciados quanto ao encaminhamento da produção junto ao Ministério da Saúde, garantindo a conformidade e o cumprimento dos prazos e exigências estabelecidas; atuar na organização, controle e execução dos serviços contratados com recursos próprios, municipais, estaduais ou federais, observando as normas aplicáveis e os instrumentos firmados; elaborar relatórios gerenciais e subsidiar tecnicamente os órgãos e dirigentes do consórcio quanto à gestão e ao desempenho dos serviços de saúde; subsidiar tecnicamente os colegiados, a diretoria executiva do consórcio, e demais órgãos sempre que solicitado; executar ou supervisionar outras atividades correlatas por sua natureza, ou por determinação superior, respeitada sua área de competência; executar outras atribuições correlatas à função, respeitada sua área de competência.

Habilitação Profissional: Conclusão Ensino médio.

Referência Salarial Mensal R\$: 3.858,40.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 2 (dois).

XVI) Coordenador de Assistência à Saúde Escolaridade: Ensino Médio.

Provimento: Emprego em Comissão

Descrição das Atribuições:

Coordenar e elaborar políticas de saúde, junto aos programas desenvolvidos pelo Consórcio, atuando junto aos Diretores de Programa no planejamento de ações para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas junto aos Centros de Referências em Saúde administrados pelo Consórcio; Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento aos princípios e valores do consórcio público; Acompanhar as alterações nas normas de contratação de serviços no SUS, inclusive quanto ao preço tabelado; Planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades assistenciais desenvolvidas na unidade de saúde sob sua responsabilidade; gerenciar os recursos humanos, físicos, materiais e tecnológicos da unidade; atuar como líder da equipe multiprofissional da unidade, promovendo o engajamento, a valorização das competências individuais e coletivas, e o fortalecimento do trabalho em equipe; implementar estratégias de organização dos processos de trabalho da unidade, com base nas necessidades da população e nas diretrizes estabelecidas

pelo consórcio, observando as normativas do Sistema Único de Saúde (SUS) e os princípios da regionalização da atenção; realizar o acompanhamento contínuo dos indicadores de desempenho assistencial da unidade, adotando medidas corretivas e propositivas, quando necessário, para assegurar a resolutividade e a qualidade dos atendimentos; promover a articulação com os entes consorciados, prestadores de serviços e demais instâncias técnicas do consórcio, garantindo a integração das ações da unidade à rede regional de atenção à saúde; apoiar a elaboração de protocolos assistenciais, fluxos operacionais e manuais de conduta da unidade; colaborar com ações de educação permanente, capacitação e qualificação das equipes; apresentar relatórios técnicos, prestar contas da gestão assistencial da unidade e subsidiar tecnicamente os colegiados, a diretoria executiva do consórcio, e demais órgãos sempre que solicitado; executar ou supervisionar outras atividades correlatas por sua natureza, ou por determinação superior, respeitada sua área de competência.

Habilitação Profissional: Conclusão Ensino médio.

Referência Salarial Mensal R\$: 3.858,40

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 2 (dois).

VI - Ato formal de comunicação e lei autorizativa, no caso de retirada do ente federativo do consórcio público.

Não tivemos nenhuma retirada de ente.